



LAR VICENTINO

REGISTRO CIVIL DE
PESSOAS JURÍDICAS
- BARIRI-SP
SECRETARIA DE REGISTRO

OBRA UNIDA À SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO
Instituída em 29/10/60 - Declaração de Utilidade Pública Municipal
pela Lei n.º 2.823, de 4/3/97.

Registrada no Conselho Nacional de Assistência Social sob n.º 63.340/55-40 em 02/09/55
e recadastrada através da
Resolução n.º 185, de 22 de setembro de 1.997.

ILMO. SENHOR
OFICIAL DO REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE BARIRI-SP

O Lar Vicentino em Bariri/SP, Obra Unida da Sociedade de São Vicente de Paulo, Entidade caritativa, com sede na Rua Tiradentes nº 645, na cidade de Bariri, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob o nº 46.181.178/0001-87, pela sua Presidente que este subscreve, vem respeitosamente requerer à Vossa Senhoria, se digne proceder o registro do Estatuto Social da Entidade, adequado ao Novo Marco Regulatório (Lei nº 13.019/2014) na data de 15 de maio de 2018, com as seguintes alterações a) nos OBJETIVOS da entidade, deve constar um inciso que diga estar entre os mesmos a "promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social"; b) o estatuto deverá prever que, em caso de dissolução da entidade, o patrimônio líquido seja transferido a " outra pessoa jurídica de igual natureza e que preencha os requisitos da lei e cujo objeto social seja, preferencialmente o mesmo "; c) "entidade observará os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade e o princípio da publicidade.

Sem mais, agradecemos e subscrevemo-nos,

Atenciosamente

Bariri, 21 de junho de 2018

Neusa Guerra de Souza
Neusa Guerra de Souza
Presidente

TABELÃO DE NOTAS
SECRETARIA DE REGISTRO

TABELÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS - BARIRI-SP
BENEDITO CORALINO PEREIRA - Tabelião
Av. João Lemos, 896 - centro - Bariri / SP - CEP 17260-000 - Fone: (14) 3662-2439
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS - BARIRI-SP
SECRETARIA DE REGISTRO
VILSON ROBERTO SUBSOLINI - ESCRIVÃO
BARIRI-SP, 21 DE JUNHO DE 2018
MÁXIMA SANÇÃO DO TÍTULO DE AUTENTICIDADE.

Colégio Notarial
do Brasil
17260-000
FIRMA 1
0094AA000

Rua TABELÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS - BARIRI-SP
BENEDITO CORALINO PEREIRA - Tabelião
Av. João Lemos, 896 - centro - Bariri / SP - CEP 17260-000 - Fone: (14) 3662-2439
AUTENTICADO N.º PRESENTE - CÓPIA REPRODUZIDA CONFORME O ORIGINAL
APRESENTADO E DOU FE.
VILSON ROBERTO SUBSOLINI - ESCRIVÃO
BARIRI-SP, 03 DE Junho DE 2018.
R\$ 3,50 VALIDO SORENTE COM SELLO DE AUTENTICIDADE.

CEP 17260-000 - CNPJ N.º 46.181.178/0001-87 -
Colégio Notarial do Brasil
25005
AUTENTICACAO
0094AA0485264

REGISTRO CIVIL DE
PESSOA JURÍDICA
- BARIRI-SP -
MICHON-ALFACEN



LAR VICENTINO

OBRA UNIDA À SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO

Inaugurado em 20/10/50 - Declarado de Utilidade Pública Municipal
pela Lei n.º 2.823, de 4/3/97.

Registrado no Conselho Nacional de Assistência Social sob n.º 83.340/55-40 em 02/09/55
e reconhecido através da
Resolução n.º 155, de 22 de setembro de 1.997.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Ficam convocados os senhores associados vicentinos do Lar Vicentino, Obra Unida da Sociedade São Vicente de Paulo em Bariri/SP, vinculado ao Conselho Central de Jaú, para participarem da Assembléia Geral Extraordinária da entidade, que será realizada no dia 15 de maio de 2018 às 19:30 horas, em primeira convocação, com a maioria absoluta dos associados, as 20:00 horas em segunda convocação, com 2/3 dos associados vicentinos e as 20:30 em terceira e última convocação, com 1/3 dos associados vicentinos, e terá como local as dependências do Lar Vicentino, situado a Rua Tiradentes, 645 – Centro, na cidade de Bariri/SP, para tratarem exclusivamente da reforma n.º 08 do Estatuto Social da Entidade.

Bariri SP, 30 de abril de 2018.

Neusa Guerta de Souza
Presidente

Rua Tiradentes, 645 - Fone: (014) 3662-1441 - BARIRI - SP - CEP 17250-000 -
CNPJ N.º 46.181.178/0001-87 - Inscrição Estadual – Isento e mail

larvicentinobariri@hotmail.com

<https://sites.google.com/view/larvicentino-bariri>



TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS - BARIRI/SP
BENEDITO CORALINO PEREIRA - Tabelião
Av. João Lemos, 565 - centro - Bariri / SP - CEP 17250-000 - Fone: (14) 3662-2434
AUTENTICADO A PRESENÇA COPIA REPRODUZIDA CONFORME O DETONADO A NENHUM
APRESENTADO E DOU FE.

WILSON ROBERTO BUSSOLINI - ESCRIVENTE
BARIRI/SP, 03 DE Junho DE 2018.
VALIDO BOMENTE COM SELDO DE AUTENTICIDADE.





LAR VICENTINO

OBRA UNIDA À SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO

Inaugurado em 28/10/50 - Declarado de Utilidade Pública Municipal pela Lei n.º 2.823, de 4/3/97.

Registrado no Conselho Nacional de Assistência Social sob n.º 83.340/55-40 em 02/09/55 e recadastrado através da Resolução n.º 155, de 22 de setembro de 1.997.

Lista de presença dos votantes da Assembleia Geral Extraordinária para aprovação da Reforma Nº 08 do Estatuto Social do Lar Vicentino, em Bariri/SP, Obra Unida à Sociedade de São Vicente de Paulo (SSVP), vinculada ao Conselho Central de Jaú da SSVP.

Cargo	Nome	Assinatura
Presidente	NEUSA GUERTA SOUZA	<i>Neusa Guerra Souza</i>
Vice-Presidente	MARCIO DONATO OREFFICE	<i>Marcio Donato Orefice</i>
1ª Secretaria	RITA DOS REIS BONDAGI	<i>Rita dos Reis Bondagi</i>
2ª Secretaria	JOÃO RUI'S PINTO	<i>João Rui's Pinto</i>
1º Tesoureiro	MARCELO MANTOVANI	<i>Marcelo Mantovani</i>
2º Tesoureiro	ROSA MARIA BASSI	<i>Rosa Maria Bassi</i>
Conselho Fiscal	MIGUEL CARVALHO	<i>Miguel Carvalho</i>
Conselho Fiscal	ROSELI AUGUSTO MARQUES	<i>Roseli Augusto Marques</i>
Conselho Fiscal	RAMIRO A. OLIVEIRA	<i>Ramiro A. Oliveira</i>
Cons. Fiscal suplente	CILDARZA BELTRAME, LIDIA CALABRETTA, FALCIN	<i>Cildarza Beltrame, Lidia Calabretta, Falcin</i>
Cons. Fiscal suplente	LUIZA A. SALOME MARQUEZIN	<i>Luiza A. Salome Marquezin</i>
Cons. Fiscal suplente	JOSE CARLOS FERRO	<i>Jose Carlos Ferro</i>
	RAMILDO DALBERTO	<i>Ramildo Dalberto</i>
	OSCAR D. BIANCHI DA SILVA	<i>Oscar D. Bianchi da Silva</i>
	FRANCA VIEIRA	<i>Franca Vieira</i>

Am

Rua Tiradentes, 645 - Fone: (014) 3862-1441 - BARIRI - SP - CEP 17250-000 - CNPJ N.º 46.181.178/0001-87 - Inscrição Estadual - Isento e mail larvicentino@hotmail.com
<https://sites.google.com/view/lar-vicentino>



TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS - BARIRI/SP
BENEDITO CORALINO PEREIRA - Tabelião
Av. João Lemos, 885 - Bariri/SP - CEP 17250-000 Fone: (14) 3862-1441 - E-MAIL: bcp@bariri.sp.gov.br
APRESENTADO E BOU FE.
WILSON ROBERTO BUSSOLINI - ESCRIVENTE
BARIRI/SP, 03 DE Julho DE 2018.
VALIDO SOMENTE COM SELDO DE AUTENTICIDADE.



Conselho Notarial do Brasil
25005
AUTENTICACAO
0094A0485258



LAR VICENTINO

LAR PARA IDOSOS

OBRA UNIDA À SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO

inaugurado em 29/10/50 - Declarado de Utilidade Pública Municipal pela Lei n.º 2.823, de 4/3/97.

Registrado no Conselho Nacional de Assistência Social sob nº 83.340/55-40 em 02/09/55
e reconhecido através da Resolução nº 155, de 22 de setembro de 1.997.

LIVRO DE ATAS Nº 05

TERMO DE ABERTURA

Contém o presente livro de Nº 05, 50 folhas numeradas e rubricadas com a rubrica " ", e servirá para o registro de Atas do Lar Vicentino, Obra Unida a Sociedade São Vicente de Paulo (SSVP), vinculada ao Conselho Central de Jaú da SSVP, com sede a Rua Tiradentes, 645, Centro, nesta cidade de Bariri-SP, registrada no Registro Civil de Pessoas Jurídicas desta Comarca de Bariri-SP, Pasta 03, Nº 27 e inscrita no CNPJ sob o número 46.181.178/0001-87.

TABELÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS - BARIRI-SP
BENEDITO CORALINO PEREIRA - Tabelião
Av. João Lemos, 586 - centro - Bariri / SP - CEP 17290-000 - Fone: (14) 3663-3439
AUTÊNTICO A PRESENTE CÓPIA REPROGRÁFICA CONFORME O ORIGINAL A SER APRESENTADO E DOU FE.

WILSON ROBERTO BUSSOLINI - ESCRIVENTE
BARIRI(SP), 03 DE MAIO DE 2018.
VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE.



Bariri, 15 de Maio de 2.018

Neusa Guerra de Souza
Neusa Guerra de Souza

CPF 824.686.218-91

Presidente



TABELÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS - BARIRI-SP
BENEDITO CORALINO PEREIRA - Tabelião
Av. João Lemos, 586 - centro - Bariri / SP - CEP 17290-000 - Fone: (14) 3663-3439
RECONHECIDO POR SEMELHANÇA, ATSI FERRARI S&L
179121 NEUSA GUERTE DE SOUZA
WILSON ROBERTO BUSSOLINI - ESCRIVENTE
BARIRI(SP), 03 DE MAIO DE 2018.
VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE.



LAR VICENTINO

OBRA UNIDA À SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO

Inaugurado em 29/10/50 - Declarado de Utilidade Pública Municipal
pela Lei n.º 2.823, de 4/3/57.

Registrado no Conselho Nacional de Assistência Social sob n.º 63.340/55-40 em 02/09/55
e recadastrado através da
Resolução n.º 155, de 22 de setembro de 1.997.

Cópia fiel da Ata da Assembleia Geral Extraordinária do Lar Vicentino, Obra unida da Sociedade de São Vicente de Paulo. Louvado seja Nosso Senhor Jesus Cristo. Para sempre seja Louvado. Ata da reunião Extraordinária da Diretoria do Lar Vicentino de Bariri, especialmente convocada, Através do Edital de Convocação datado de 30 de abril de 2018, afixado em um lugar visível na sede da Instituição. Aos quinze dias do mês de Maio de 2018, às 20h00min, com a maioria absoluta dos associados Vicentinos, estando presentes membros da Diretoria do Conselho Central, conforme determina o Estatuto Atual, reuniram-se, extraordinariamente, na sede da entidade, localizada à Rua Tiradentes, 645 centro na cidade de Bariri, Estado de São Paulo, para examinar e decidir sobre o projeto de reforma do Estatuto Social. A Assembleia foi aberta pela Consócia Presidente Neusa Guerta de Souza com as orações regulamentares, seguidas da Leitura Espiritual com comentários e reflexões dos presentes. Com a palavra a Presidente informou que todos foram convocados com a finalidade de reformular o Novo Estatuto Social da Entidade, e que as alterações pretendidas têm como objetivo atender exigências do Novo Marco Regulatório (Lei nº 13.019/2014), bem como adequar o Estatuto às recomendações do Conselho Central de Jaú e do Conselho Metropolitano de São Carlos, dando nova redação a diversos Artigos. Dentre as alterações propostas salienta-se que: a) nos OBJETIVOS da entidade, deve constar um inciso que diga estar entre os mesmos a "promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social"; b) o estatuto deverá prever que, em caso de dissolução da entidade, o patrimônio líquido seja transferido a "outra pessoa jurídica de igual natureza e que preencha os requisitos da lei e cujo objeto social seja, preferencialmente o mesmo"; c) "entidade observará os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade e o princípio da publicidade. Após esclarecimentos, o Estatuto proposto foi lido na íntegra para os presentes e no final foi aprovado por unanimidade, estando de acordo para o competente registro em cartório. A Consócia Presidente agradeceu a presença de todos e encerrou a assembleia com as orações finais. Nada mais a constar eu Rita Aparecida Rezende Barboza, primeira secretária, lavrei a presente Ata que depois de lida e aprovada será assinada pelos presentes.

Declaro que esta Ata é cópia fiel do livro de Atas das Reuniões da Diretoria Executiva, páginas 11v e 12, do Lar Vicentino.

Rua Tiradentes, 645 - Fone: (014) 3682-1441 - BARIRI - SP - CEP 17250-000 - CNPJ N.º
46.181.178/0001-87 - Inscrição Estadual - Isento e mail larvicentinobariri@hotmail.com
<https://sites.google.com/view/larvicentino-bariri>



TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS - BARIRI-SP
BENEDITO CORALINO PEREIRA - Tabelião
Av. João Lemos, 595 - centro - Bariri / SP - CEP 17250-000 - Fone: (14) 3682-1441
APRESENTADO A PRESENTE - CÓPIA REPRODUZIDA COM DADOS E IDENTIFICAÇÃO
APRESENTADO E DOU FE.

WILSON ROBERTO BUSSOLINI - ESCRIVENTE
BARIRI(SP), 03 DE Julho DE 2018.
VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE.



TABELIÃO DE NOTAS

[Handwritten Signature]

Nome: Rita Aparecida Rezende Barboza

1ª Secretária

[Handwritten Signature]
Neusa Guerra de Souza

Residente

[Handwritten Signature]

Agenor Franchin Filho

Advogado

Homologado pelo
Conselho Metropolitano de São Carlos

em: 11/06/2018

[Handwritten Signature]

Emerson Alessandro Pinheiro Lopes
Presidente
CMSC - SSVP

2º TABELIÃO DE SÃO CARLOS - SP
R. Manoel Duarte, 232 - Cap. - 3680-201
(16) 2107.4000
nota e protesto

artizio

Válido somente com selo de autenticidade - Reconheço a
semelhança sem valor econômico, a(s) firma(s) de
[ALVULO] - EMERSON ALESSANDRO PINHEIRO LOPES

São Carlos, 19/06/2018, hora 13:58:52 (valor p/ firma R\$ 5,99)

Em testemunho da verdade,
JOSÉ APARECIDO DE MORAES - ESCRIVENTE

00976AA0304410

José Aparecido de Moraes
Escrivente

TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS - BARRIS/SP
BENEDITO CORALINO PEREIRA - Tabelião
Av. João Lemos, 585 - centro - Barris/SP - CEP 17290-000 - Fone: (14) 3662-0000

RECONHEÇO POR SEMELHANÇA SEM VALOR ECONÔMICO A(S) FIRMA(S) DE
[705] RITA APARECIDA REZENDE BARBOZA, (1963) MENEZ GUERRA DE
SOUZA, (1901) AGENOR FRANCHIN FILHO

WILSON ROBERTO BUSSOLINI - ESCRIVENTE
BARRIS/SP, 24 DE Junho DE 2018.

VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE.

0094AA0016522



TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS - BARRIS/SP
BENEDITO CORALINO PEREIRA - Tabelião
Av. João Lemos, 585 - centro - Barris/SP - CEP 17290-000 - Fone: (14) 3662-0000

AUTENTICAÇÃO E PRESENTE - CARTA REPRODUTIVA COMPARE O ORIGINAL A FIM
DE APRESENTAR E DOU FE.

WILSON ROBERTO BUSSOLINI - ESCRIVENTE
BARRIS/SP, 03 DE Julho DE 2018.

VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE.

R\$ 3,90

125805
AUTENTICAÇÃO
0094AA0485263

LAR VICENTINO

OBRA UNIDA À SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO

Inaugurado em 29/10/50 - Declarado de Utilidade Pública Municipal pela Lei n.º 2.823, de 4/3/97.
Registrado no Conselho Nacional de Assistência Social sob nº 83.340/55-40 em 02/09/55
e registrada através da Resolução nº 155, de 22 de setembro de 1.997.

REFORMA Nº 8 DO ESTATUTO SOCIAL DO LAR VICENTINO, OBRA UNIDA A SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO (SSVP), VINCULADA AO CONSELHO CENTRAL DE JAÚ DA SSVP.

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE, FORO, DURAÇÃO E FINALIDADE

Artigo 1º. O Lar Vicentino, Obra Unida a Sociedade de São Vicente de Paulo (SSVP), doravante denominado simplesmente **Lar Vicentino** é uma associação de direito privado, filantrópica, beneficente, sem fins lucrativos, de assistência social, Organização da Sociedade Civil (OSC), com natureza de Instituição de Longa Permanência para Idosos (ILPI), de duração por tempo indeterminado, com personalidade jurídica distinta de seus membros, com sede e foro nesta cidade de Bariri-SP.

Artigo 2º. O Lar Vicentino, por sua origem, natureza e formação, foi criado no seio da SSVP no Brasil, para a prática da caridade cristã no campo da assistência social e da promoção humana e está vinculado estatutariamente ao Conselho Central de Jaú-SP da SSVP e ao Conselho Metropolitano de São Carlos - SP da SSVP, na forma da Regra da SSVP no Brasil.

Parágrafo Único. Caberá aos Conselhos Particulares e às Conferências Vicentinas instaladas no município de Bariri, prestarem auxílio ao Lar Vicentino desempenho de suas atividades, sempre que solicitados.

Artigo 3º. O Lar Vicentino tem por finalidade prestar serviços de relevância pública e social público de acolhimento institucional a idosos em situação de vulnerabilidade e/ou risco social e pessoal, na área da Assistência Social, quando esgotadas todas as possibilidades de autossustento e convívio com os familiares, proporcionando-lhes proteção social especial de alta complexidade, prestando serviços de atendimento de forma gratuita, universal, continuada, permanente e planejada, visando especificamente:

1) Manter unidade institucional com característica domiciliar destinada a acolher pessoas idosas de ambos os sexos, com 60 (sessenta) anos ou mais, independentes ou com diversos graus de dependência, que estejam nas seguintes situações: falta de condições dignas para permanecer com a família, sendo vítimas de atos de violência e negligência, em situação de abandono, com vínculos familiares fragilizados ou rompidos, em conformidade com o capítulo de procedimentos de acolhimento institucional, inserido no Regimento Interno da instituição;



R. Tiradentes, 645 - Centro - Bariri-SP CEP 13.250-000

TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS - BARIRI-SP
BENEDITO CORALINO PEREIRA - Tabelião
Av. João Lemos, 586 - centro - Bariri / SP - CEP 13250-000 - Fones: (14) 3689-3439
AUTENTICO A PRESENTE COPIA REPRODUZIDA CONFORME O ORIGINAL APRESENTADO E DOU FE.

WILSON ROBERTO RUSGOLINI - ESCRIVENTE
BARIRI(SP), 03 DE Junho DE 2018.
Nº 3,30 VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE.



e-mail: larvicentino-bariri@hotmail.com



120005
AUTENTICACAO
0094AA0485266



Atividade Social (L. 10.071)

LAR VICENTINO

OBRA UNIDA À SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO

Inaugurado em 29/10/58 - Declarado de Utilidade Pública Municipal pela Lei n.º 2.823, de 4/3/97.
Registrado no Conselho Municipal de Assistência Social sob nº 83-340/55-40 em 02/08/55
e reconhecido através da Resolução nº 155, de 22 de setembro de 1.997.

- II) Proporcionar aos idosos institucionalizados assistência material, moral, intelectual, social e espiritual, em condições de liberdade e dignidade, bem como atividades culturais e recreativas, visando à preservação de sua saúde física e mental;
- III) Propiciar ambiente acolhedor aos idosos institucionalizados na instituição em conformidade com o Estatuto do Idoso e na observância das políticas públicas de assistência social e atendimento de saúde, conforme a necessidade do idoso, visando sempre a longevidade e o bem-estar deles;
- IV) Incentivar e promover a participação da família e da comunidade na atenção aos idosos institucionalizados, visando em todas as ações a integração social e o fortalecimento do vínculo familiar, como formas de sociabilidade;
- V) Ofertar serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais na perspectiva da autonomia e garantia de direitos dos usuários;
- VI) Garantir a existência de processos participativos dos usuários na busca do cumprimento da efetividade na execução de seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

§ 1º. O Lar Vicentino prestará de forma gratuita, continuada e planejada suas ações assistenciais aos idosos em situação de vulnerabilidade ou risco pessoal ou social, utilizando-se da prerrogativa disposta no artigo 35 e seus parágrafos, da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 - Estatuto do Idoso, que prevê a cobrança da participação do idoso no custeio da entidade no limite previsto na lei, da aposentadoria ou de outros rendimentos equivalentes na mesma proporção.

§ 2º. Para atender o custo das despesas mensais realizadas em favor dos serviços prestados aos idosos, o Lar Vicentino aceitará doações espontâneas feitas pelos familiares dos idosos acolhidos.

§ 3º. O Lar Vicentino promoverá ações de transparência na apresentação dos planos de trabalho, relatórios de atividades e demonstrativos financeiros, para comprovação da aplicação de seus recursos integralmente no território nacional e na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

§ 4º. Considerando que o Lar Vicentino possui natureza privada, seus programas e projetos serão desenvolvidos sempre em sintonia com o seu orçamento econômico, privilegiando o acesso gratuito aos seus programas pelos seus usuários, guardados os seus limites financeiros, em especial àqueles conferidos pela lei.



R. T. ... 17 050.000
TABELÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS - BARIRI
 BENEDITO CORALINO PEREIRA - Tabelião
 Av. João Lamos, 59E - centro - Bariri / SP - CEP 17260-000 - Fone: (14) 3662-3433
AUTENTICAÇÃO A PRESENTE COPIA REPROGRÁFICA CONFORME O ORIGINAL A SER APRESENTADO E DOU FE.
 R\$ 3,50
 WILSON ROBERTO RUSSOLINI - ESCRIVENTE
 BARIRI (SP), 03 DE JULHO DE 2018.
 VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICADORE.



Handwritten signatures and initials.

REGISTRO CIVIL DE
- BARIRI - SP -
14.000.000-0000



LAR VICENTINO

OBRA UNIDA À SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO

Inaugurado em 19/10/50 - Declarado de Utilidade Pública Municipal pela Lei n.º 2.823, de 4/3/97.
Registrado no Conselho Nacional de Assistência Social sob nº 83.340/55-40 em 02/09/55
e reconhecido através da Resolução nº 155, de 22 de setembro de 1.997.



§ 5º. A fim de cumprir suas finalidades, o Lar Vicentino se organizará em tantas Unidades de Prestação de Serviços (UPS), quantas se fizerem necessárias, às quais serão disciplinadas por deliberação da Diretoria.

§ 6º. Poderá o Lar Vicentino instituir filiais para desenvolver outros ramos de atividades com natureza empreendedora, com o objetivo de angariar receitas para manter suas finalidades estatutárias e sociais, buscando sempre a auto sustentabilidade.

§ 7º. Para a instituição de filiais, conforme o § 6º deverá essa deliberação ser aprovada pela Diretoria do Lar Vicentino, com a maioria simples, com base em estudos prévios, com a devida comunicação ao Conselho Central de Jau da SSVV e homologação do Conselho Metropolitano de São Carlos da SSVV, depois de consultado o Departamento de Normatização e Orientação (DENOR) desse mesmo Conselho.

Artigo 4º. No desenvolvimento de suas atividades o Lar Vicentino observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência. E não se fará distinção alguma quanto à etnia, cor, sexo, condição social, credo político ou religioso, gênero, orientação sexual e quaisquer outras formas de discriminação dos idosos acolhidos.

Artigo 5º. O Lar Vicentino adotará um Regimento Interno que, aprovado por sua Diretoria após a homologação expressa do respectivo Conselho Central respaldado em parecer do Denor competente, disciplinará o seu funcionamento, a sua organização, a capacidade operacional, os procedimentos de acolhimento e de desacolhimento institucional, os critérios e as normas a serem observadas, inclusive quanto à aplicação da Regra da SSVV no Brasil e outros assuntos de seu interesse.

CAPÍTULO II – DA ORGANIZAÇÃO E DOS ASSOCIADOS

Artigo 6º. O Lar Vicentino é organizado e constituído por um número limitado de associados, denominados vicentinos, que são confrades e consocias que ingressaram voluntariamente na SSVV no Brasil, através de uma de suas Conferências Vicentinas, que estejam na condição de membro da diretoria da própria Obra com direito a voto, de membro da diretoria do Conselho Central respectivo com direito a voto e dos presidentes dos Conselhos Particulares vinculados ao Conselho Central.

Parágrafo Único. O Lar Vicentino se regerá pelo presente Estatuto Social, pela legislação brasileira aplicável, pelo Regimento Interno e, subsidiariamente, pela Regra da SSVV no Brasil, registrada e



R. Tiradentes, 645 - Centro - Bariri-SP CEP 17.250-000

Fone: (14) 3662-3338
CNPJ: 06.908.000/0001-00

TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS - BARIRI-SP
BENEDITO CORALINO PEREIRA - Tabelião
Av. João Lemos, 506 - centro - Bariri / SP - CEP 17250-000 - Fone: (14) 3662-3338
AUTÊNTICO A PRESENTE COPIA REPRODUZIDA CONFORME O ORIGINAL SEM
APRESENTADO E DOU FE.

WILSON ROBERTO BASSOLINI - ESCRIVENTE
BARIRI (SP), 03 DE JULHO DE 2018.
VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE.



0094A0485260

Handwritten signatures and initials.

LAR VICENTINO

OBRA UNIDA À SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO

Inaugurado em 29/10/50 - Declarado de Utilidade Pública Municipal pela Lei n.º 2.823, de 4/3/97.
Registrado no Conselho Nacional de Assistência Social sob nº 83.340/SS-40 em 07/09/55
e retransferido através da Resolução nº 155, de 22 de setembro de 1997.



arquivada no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da cidade do Rio de Janeiro/RJ, pelas Instruções Normativas, Resoluções, Portarias, Comunicados, Circulares e demais dispositivos que regem a SSVP no Brasil, emanadas do Conselho Nacional do Brasil da SSVP.

Artigo 7º. São direitos de cada associado:

- I) Participar das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- II) Ser votado para os encargos eletivos, atendendo os requisitos previstos neste Estatuto Social;
- III) Apresentar sugestões à Diretoria, por escrito, para o aperfeiçoamento operacional do Lar Vicentino e apontar qualquer ação ou omissão que venha ferir as normas estatutárias e regimentais;
- IV) A qualquer tempo, por escrito, se desligar a título de renúncia voluntária (demissão);
- V) Votar nas eleições convocadas e deliberar sobre as matérias constantes no artigo 14 e seus incisos deste Estatuto Social, desde que esteja na condição de:
 - a) Membro da Diretoria do Lar Vicentino, com direito a voto;
 - b) Membro da Diretoria do Conselho Central de Jaú da SSVP, com direito a voto; e
 - c) Presidentes dos Conselhos Particulares da SSVP vinculados ao Conselho Central de Jaú da SSVP.

§ 1º: O exercício dos direitos constantes do "caput" deste artigo e o cumprimento dos deveres pelos associados serão regidos por este Estatuto Social e pela Regra da SSVP no Brasil.

§ 2º: Os associados não adquirem direito algum sobre os bens e direitos do Lar Vicentino a qualquer título ou pretexto.

§ 3º. As atribuições dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal do Lar Vicentino serão inteiramente estatutárias, voluntárias e gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, bonificação ou vantagem, sob nenhuma forma ou pretexto, quer direta ou indiretamente.

Artigo 8º. São deveres do associado:

- I) Cumprir o presente Estatuto Social, o Regimento Interno e a Regra da SSVP no Brasil;
- II) Acatar as decisões da Diretoria, as orientações do DENOR do Conselho Metropolitano de São Carlos da SSVP e as resoluções das Assembleias;
- III) Zelar pelo decoro, bom nome e funcionamento do Lar Vicentino e da SSVP no Brasil;

Handwritten signature



TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS - BARIRI-SP
BENEDITO CORALINO PEREIRA - Tabelião
Av. João Lemos, 506 - centro - Bariri / SP - CEP 17250-000 - Fone: (14) 3662-3439
AUTÊNTICO A PRESENTE COPIA REPRODUZIDA CONFORME O ORIGINAL A NENHUMA
APRESENTADO E DOU FE.

NILSON ROBERTO BUGGOLINI - ESCRIVENTE
BARIRI(SP), 03 DE Junho DE 2016.
R\$ 3,90 VALIDO SOMENTE COM SELA DE AUTENTICIDADE.

Colégio Notarial do Brasil
125005
AUTENTICACAO
0094A A0485267

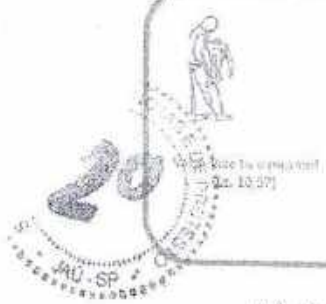
e-mail: larvicentinobariri@hotmail.com

REGISTRO CIVIL DA
PESSOA JURÍDICA
- BARIRI-SP -
MICROEMPRESA

LAR VICENTINO

OBRA UNIDA À SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO

Instituído em 28/10/50 - Declarado de Utilidade Pública Municipal pela Lei n.º 2.873, de 1/3/87.
Registrado no Conselho Nacional de Assistência Social sob nº 83.340/55-40 em 02/03/55
e reconhecido através da Resolução nº 155, de 22 de setembro de 1.997.



IV) Prestar, como voluntário, colaboração vicentina ao **Lar Vicentino**, incumbindo-se dos encargos e ofícios que lhe forem atribuídos, sem direito a salários, indenizações, compensações, benefícios ou quaisquer outras remunerações de qualquer espécie ou natureza, não gerando em hipótese alguma qualquer vínculo empregatício entre o **Lar Vicentino** e o associado, colaborador ou voluntário;

V) Cientificar por escrito e de forma fundamentada à Diretoria, eventual conduta ilícita de associados, funcionários, prestadores de serviços, voluntários ou de idosos acolhidos.

Artigo 9º. Deixará de ser associado:

- I) Por falecimento;
- II) Por vontade própria, quem assim o desejar, desde que o faça por escrito;
- III) Aquele que, comprovadamente, em função de sua conduta, tornar-se motivo de escândalo ou atentar contra os princípios estabelecidos na Regra da SSVP no Brasil;
- IV) Aquele que utilizar-se da instituição para fins políticos e/ou para promoção pessoal;
- V) Quem deixar de cumprir as condições estabelecidas no artigo 8º e seus incisos deste Estatuto Social;
- VI) Por abandono de encargo, aquele que for eleito ou nomeado para desempenhar suas atribuições durante o mandato da Diretoria ou do Conselho Fiscal.

Artigo 10. A exclusão do associado se dará por meio de procedimento administrativo, por decisão da Diretoria e referendada em Assembleia Geral convocada para tal fim.

§ 1º. Objetivando facultar-lhe ampla defesa o associado poderá, sucessivamente e na ordem indicada, no prazo de 15 (quinze) dias:

- I) Solicitar uma nova Assembleia Geral para apreciar seu recurso de reconsideração, por escrito e fundamentado;
- II) Caso mantida a decisão, recorrer ao Comitê de Reconciliação do Conselho Nacional do Brasil da SSVP;
- III) Sendo mantida, ainda, a decisão, recorrer ao Presidente do Conselho Geral Internacional da SSVP.

§ 2º. Igual procedimento será adotado no caso de o Lar Vicentino por sua Diretoria, que desejar apresentar possíveis recursos da decisão da Assembleia Geral.



R. Tiradentes, 386 - Centro - Bariri - SP - CEP 17250-000

TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS - BARIRI-SP
BENEDITO CORALINO PEREIRA - Tabelião
Av. João Lemos, 386 - Centro - Bariri / SP - CEP 17250-000 - Fone: (14) 3662-1438
AUTENTICO A PRESENTE COPIA REPRODUZIDA CONFORME O ORIGINAL A SER APRESENTADO E DOU FE.

RS 3,50
WILSON ROBERTO BUSSOLINI - ESCRIVENTE
BARIRI (SP), 03 DE Julho DE 2010.
VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE.



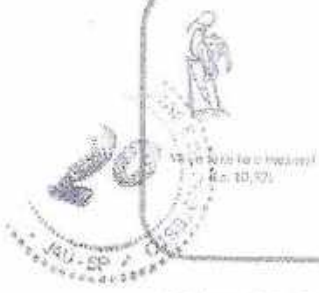
Handwritten signatures and notes

REGISTRO CIVIL DA
PESSOA JURÍDICA
BANQUE DE
MICROFILMAGEM

LAR VICENTINO

OBRA UNIDA À SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO

Inaugurado em 29/10/50 - Declarado de Utilidade Pública Municipal pela Lei n.º 7.823, de 4/3/97.
Registrado no Conselho Nacional de Assistência Social sob nº 83.340/55-40 em 02/09/55.
e reatualizado através da Resolução nº 155, de 22 de setembro de 1.997.



Artigo 11. Excluído do Lar Vicentino por qualquer que seja o motivo, ou dele retirando-se, o associado não terá direito a qualquer indenização, compensação ou remuneração de qualquer espécie ou natureza pelos serviços prestados nesta condição de associado, nos termos do inciso II do artigo 38 deste Estatuto Social.

Artigo 12. Os associados não respondem solidária ou subsidiariamente pelos encargos e obrigações do Lar Vicentino.

Parágrafo Único. Os associados que são membros da Diretoria respondem diretamente à SSVV no Brasil e perante terceiros prejudicados, desde que tenha ocorrido dolo ou culpa grave no desempenho de suas funções.

CAPITULO III – DO MODO DE CONSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO

Artigo 13. O Lar Vicentino é constituído dos seguintes órgãos:

- I) Assembleia Geral, como órgão deliberativo;
- II) Diretoria, como órgão administrativo;
- III) Conselho Fiscal, como órgão fiscalizador.

Artigo 14. A Assembleia Geral é constituída pelo número limitado de associados com direito a voto, na forma do artigo 7º, inciso V, deste Estatuto Social, possui as seguintes competências, de modo soberano:

- I) Eleger o administrador e o Conselho Fiscal, entendendo-se por administrador o Presidente;
- II) Aprovar a reforma do Estatuto Social, submetendo a decisão à manifestação oficial do Conselho Metropolitano de São Carlos da SSVV;
- III) Destituir o Presidente, ou quaisquer outros membros da Diretoria;
- IV) Destituir qualquer um dos membros do Conselho Fiscal;
- V) Decidir, em grau de recurso, o pedido de exclusão de associado;
- VI) Decidir sobre a extinção do Lar Vicentino, quando impossível a continuidade de suas atividades;
- VII) Apreciar, discutir e deliberar sobre todo e qualquer assunto de interesse do Lar Vicentino, para o qual for convocada a Assembleia Geral;
- VIII) Após o devido parecer do Conselho Fiscal, apreciar e deliberar sobre o Balanço Patrimonial Anual, o Demonstrativo dos Resultados do Exercício e suas Notas Explicativas.



R. Tiradentes, 645 - Centro - Bariri, SP CEP 137 250-100

Fone: (14) 3662-3400
TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS - BARRIRI
BENEDITO CORALINO PEREIRA - Tabelião
Av. João Lemos, 566 - centro - Bariri / SP - CEP 137250-000 - Fone: (14) 3662-3400

CNPJ: 06.908.270/0001-00
AUTÊNTICO A PRESENTE CÓPIA REPROGRÁFICA CONFORME O ORIGINAL APRESENTADO E DOU FE.
NILSON ROBERTO BUSSOLINI - ESCRIVENTE
BARRI(SP), 03 DE Julho DE 2018.
R\$ 3,50 VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE.



Handwritten signature and initials.



REGISTRO CIVIL DA
CIVIL DO BRASIL
- BARIRI-SP -
CIVIL DO BRASIL

LAR VICENTINO

OBRA UNIDA À SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO

Inaugurado em 25/10/50 - Declarado de Utilidade Pública Municipal pela Lei n.º 2.823, de 8/3/97.
Registrado no Conselho Nacional de Assistência Social sob nº 83.340/55-08 em 02/09/55
e cadastrado através da Resolução nº 155, de 22 de setembro de 1.997.

Artigo 15. A Assembleia Geral convocada pelo presidente da diretoria realizar-se-á anualmente, no prazo previsto no Regulamento da SSVV, para os efeitos do inciso VIII do artigo 14 deste Estatuto Social.

Artigo 16. A Assembleia Geral realizar-se-á extraordinariamente, quando convocada:

- I) Pela Diretoria do Lar Vicentino;
- II) Pelo Conselho Fiscal do Lar Vicentino;
- III) Por requerimento de no mínimo 1/5 (um quinto) dos associados com direito a voto;
- IV) Pelo Conselho Central de Jaú da SSVV;
- V) Pelo Conselho Metropolitano de São Carlos da SSVV;
- VI) Pelo Conselho Nacional do Brasil da SSVV.

Artigo 17. A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital, contendo data, horário, local e pauta, afixado na sede do Lar Vicentino, e/ou enviado por outros meios convenientes a todos associados que a compõem conforme art. 6º deste Estatuto:

- I) De regra com antecedência de 08 (oito) dias;
- II) Ou com antecedência de 30 (trinta) dias, para a hipótese de convocação de eleições.

§ 1º. Será instalada, em primeira convocação, com a totalidade dos associados com direito a voto, ou em 30 (trinta) minutos após, com a presença de, no mínimo, três (03) associados.

§ 2º. Será presidida pelo Presidente da Diretoria e, em suas ausências ou impedimentos, pelos seus substitutos legais e, na falta destes, por associado designado por seus integrantes.

§ 3º. Nos casos de destituição da Diretoria ou do Conselho Fiscal, ou qualquer de seus membros, bem como reforma estatutária, é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos associados com direito a voto presentes à Assembleia Geral convocada especialmente para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados com direito a voto presentes, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

§ 4º. Nos demais casos previstos no art. 14, a deliberação será feita pela maioria dos presentes.

§ 5º. Somente se deliberará sobre os assuntos específicos para as quais tenham sido convocadas.

§ 6º. As atas de eleição serão lavradas e aprovadas ao final e assinadas pelo Presidente da Assembleia Geral e pelo Secretário, sendo que os demais associados e visitantes presentes deverão



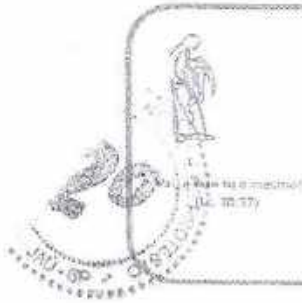
Tiradentes 625 - Centro - Bariri-SP CEP 17.250-000

TABELIAO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TITULOS - BARIRI-SP
BENEDITO CORALINO PEREIRA - Tabelião
Av. João Lemos, 585 - Centro - Bariri / SP - CEP 17250-000 - Fone: (14) 3662-3433
AUTENTICADO - PRESENTE - CÓPIA - REPROGRAFICA - CONFORME O ORIGINAL - A RES-
APRESENTADO E DOU FE.

WILSON ROBERTO BUSSOLINI - ESCRIVENTE
BARIRI(SP), 03 DE JULHO DE 2018.
R\$ 3,30 VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE.



ma4.larvicentinobariri@hotmail.com



REGISTRO CIVIL DO
MUNICÍPIO DE BARIRI
- SÃO CARLOS - SP -
REGISTRO CIVIL DO MUNICÍPIO DE BARIRI

LAR VICENTINO

OBRA UNIDA À SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO

Inaugurado em 29/10/50 - Declarado de Utilidade Pública Municipal pela Lei n.º 2.823, de 4/3/57.
Registrado no Conselho Nacional de Assistência Social sob nº 83.340/55-40 em 02/09/55
e registrado através da Resolução nº 155, de 22 de setembro de 1.997.

assinar a lista de presença; as atas das demais assembleias deverão ser assinadas por todos os presentes.

Artigo 18. O Lar Vicentino será administrado por uma Diretoria constituída pelo Presidente e, no mínimo, por 1 (um) Vice-Presidente, 1 (um) Secretário, 1 (um) Tesoureiro

§ 1º. O Presidente e o Vice-Presidente deverão ser obrigatoriamente associados (confrades ou consocias) com, no mínimo de 02 (dois) anos de atividade vicentina ininterrupta, no período imediatamente anterior à data da eleição.

§ 2º. Caso não se encontrem associados (confrades ou consocias) disponíveis para assumirem os demais encargos e atribuições, com anuência prévia e apreciação de currículos pelo Conselho Metropolitano de São Carlos da SSV, poderão fazer parte da Diretoria pessoas católicas apostólicas romanas, desde que conhecedoras e comprometidas com a Regra da SSV e que respeitem suas tradições e princípios. Sendo que os membros da Diretoria nessas condições não terão direito de voto, nas Assembleias Gerais.

§ 3º. A Diretoria cumprirá mandato de 02 (dois) anos, salvo interrupção por qualquer motivo, sendo admitida apenas uma reeleição consecutiva do Presidente, vedada a sua participação como vice-presidente, secretário ou tesoureiro na gestão imediatamente subsequente a sua.

§ 4º. Importará em abandono do encargo a falta injustificada de membros da Diretoria a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 06 (seis) intercaladas ao longo do respectivo mandato.

§ 5º. O membro da Diretoria que for afastado por ausência prolongada ou por exclusão não poderá ser eleito nem designado para a Diretoria do mandato subsequente.

§ 6º. O Presidente do Lar Vicentino e os demais membros da Diretoria que forem associados (confrades e consocias) não estão dispensados de suas obrigações junto às respectivas Conferências Vicentinas das quais fazem parte.

§ 7º. O Presidente eleito nomeará os demais membros de sua Diretoria, definindo quais deles terão direito a voto, mas em número sempre inferior ao número dos membros da diretoria do respectivo Conselho Central com direito a voto.

§ 8º. Os membros da Diretoria são substituíveis em qualquer tempo, a critério do Presidente, e seus respectivos mandatos terminam com o do Presidente que os nomeou.

Artigo 19. Compete à Diretoria, dentre seus direitos e deveres:



R. Tiradentes, 645 - Centro - Bariri-SP CEP 17.250-000

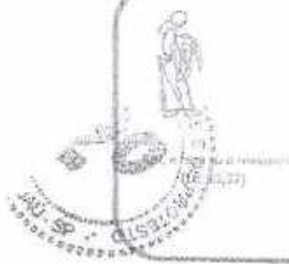
TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS - BARIRI-SP
BENEDITO CORALINO PEREIRA - Tabelião
Av. João Lemos, 565 - Centro - Bariri / SP - CEP 17255-000 - Fone: (14) 3663-3399
AUTENTICAÇÃO A PRESENTE - COPIA REPROGRAFICA CONFORME O ORIGINAL A SER APRESENTADO E DOU FE.

WILSON ROBERTO BUSSOLINI - ESCRIVENTE
BARIRI-SP, 02 DE Junho DE 2010.
VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE.



e-mail: larvicentinohariri@hotmail.com





REGISTRO CIVIL DA
Pessoa Jurídica
- BARRI-SP -
MICROEMPRESA

LAR VICENTINO

OBRA UNIDA À SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO

Inaugurado em 29/10/50 - Declarado de Utilidade Pública Municipal pela Lei n.º 2.823, de 4/3/97.
Registrado no Conselho Nacional de Assistência Social sob nº 33.340/55-40 em 02/09/55
e reconhecido através da Resolução nº 155, de 22 de setembro de 1.997.

- I) Cumprir e fazer cumprir rigorosamente o Estatuto Social, o Regimento Interno e as deliberações da Assembleia Geral e da própria Diretoria;
- II) Elaborar em conjunto com a Equipe Técnica Interdisciplinar do Lar Vicentino o Plano de Trabalho do ano seguinte e executá-lo, de forma a cumprir com os objetivos estatutários da instituição;
- III) Elaborar em conjunto com a Equipe Técnica Interdisciplinar do Lar Vicentino o Relatório Anual de Atividades Institucionais, até o dia 31 de março de cada ano;
- IV) Apreciar o Balanço Patrimonial Anual, o Demonstrativo dos Resultados do Exercício e as Notas Explicativas, referentes ao exercício anterior e encaminhá-los para a apreciação do Conselho Fiscal até o dia 30 de março de cada ano e apresentar à Assembleia Geral até 30 de abril acompanhados especialmente dos extratos bancários das contas de movimento e aplicações financeiras e também o Relatório do Inventário dos bens patrimoniais;
- V) Relacionar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum que elevem a qualidade de vida dos idosos acolhidos;
- VI) Encaminhar antecipadamente para ciência do Conselho Central de Jaú da SSVP e do Conselho Metropolitano de São Carlos da SSVP, as campanhas que objetivem angariar fundos financeiros;
- VII) Obter autorização prévia e expressa do Conselho Metropolitano de São Carlos da SSVP para celebrar parcerias com o Poder Público (União, Estado e Município) ou com órgãos e autarquias públicas, por meio de termos de colaboração e/ou termos de fomento ou contratos de qualquer natureza, desde que haja consonância com as finalidades estatutárias do Lar Vicentino;
- VIII) Acompanhar o cumprimento do objeto e o alcance dos resultados das ações planejadas nos Planos de Trabalho, no âmbito das relações jurídicas de parceria com o Poder Público (União, Estado e Município);
- IX) Apreciar e decidir, quando necessário, sobre a utilização dos fundos e reservas financeiras disponíveis;
- X) Determinar a execução de construções e reformas de bens imóveis que não comprometam sua posição socioeconômica, com prévio conhecimento e autorização do Conselho Metropolitano de São Carlos da SSVP, exceto as que são necessárias e prementes para evitar



R. Tizadentes, 645 - Centro - Bariri-SP CEP 17.250-000

TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS - BARRI-SP
BENEDITO CORALINO PEREIRA - Tabelião
Av. João Lopes, 589 - Centro - Bariri (SP) - CEP 17250-000 - Fone: (14) 3602-3434
AUTÊNTICA - PRESENTE - CÓPIA REPRODUZIDA CONFORME O ORIGINAL - SEM
APRESENTADO E DOU FE.

NTLSOM ROBERTO BUSSOLINI - ESCRIVENTE
BARRI(SP) - 03 DE Julho DE 2022.
R\$ 3,30 VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE.

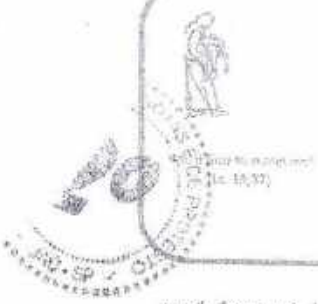


REGISTRO CIVIL DE
PESSOA JURÍDICA
- BARRETI - SP -
INSCRIÇÃO Nº 11.111.111

LAR VICENTINO

OBRA UNIDA À SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO

Inaugurada em 29/12/50 - Declarada de Utilidade Pública Municipal pelo Lei n.º 2.823, de 4/3/97.
Registrada no Conselho Nacional de Assistência Social sob nº 83.340/55-40 em 02/08/55
e reconhecida através da Resolução nº 155, de 22 de setembro de 1.997.



prejuízos ao Lar Vicentino. Tais construções e reformas poderão ser executadas de imediato com posterior conhecimento ao Conselho Central de Jaú da SSVP e ao Conselho Metropolitano de São Carlos da SSVP;

XI) Apresentar e decidir sobre matérias relacionadas à sua administração, observando-se o presente Estatuto Social e o Regulamento da SSVP no Brasil;

XII) Solicitar ao Conselho Central de Jaú da SSVP o encaminhamento ao Conselho Metropolitano de São Carlos da SSVP do pedido de autorização para aquisição (doação, permuta, legado e outros), alienação ou constituição de ônus sobre seus bens imóveis, instruindo-o com a cópia da ata da Reunião da Diretoria que deliberou sobre o assunto, acompanhado de 03 (três) avaliações prévias de imobiliárias idôneas e existentes na região. O referido pedido será previamente analisado pelo DENOR do Conselho Metropolitano de São Carlos da SSVP, sob pena de responsabilização civil dos membros da Diretoria, sem prejuízo de abertura de processo interno de destituição;

XIII) Elaborar e/ou alterar o Regimento Interno, encaminhando-o ao Conselho Central de Jaú da SSVP para homologação, com prévio parecer do DENOR do Conselho Metropolitano de São Carlos;

XIV) Zelar pelo patrimônio do Lar Vicentino e tomar providências quando do conhecimento de que o patrimônio da mesma não esteja sendo bem administrado;

XV) Contratar empresa ou profissional com habilitação legal junto ao Conselho Regional de Contabilidade, para assessoria, cumprimento das obrigações legais e execução dos serviços contábeis, departamento de pessoal e serviços correlatos;

XVI) Exigir da empresa ou do profissional liberal referido no inciso anterior os Balancetes Mensais e o Balanço Patrimonial Anual, o Demonstrativo de Resultados do Exercício e Notas Explicativas, no final de cada exercício civil, devendo ser publicado até o dia 31 de maio, de acordo com as exigências legais;

XVII) A exigência do inciso XVI deste artigo também se aplicará quando o término do mandato não coincidir com o do ano civil ou por qualquer motivo for interrompido, com exceção da publicação;

PRATIQUE JUSTIÇA
DENOR
ANALISADO
CMSC - SSVP

TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS - BARRETI-SP
BENEDITO CORALINO PEREIRA - Tabelião
Av. João Lemos, 586 - centro - Barreti / SP - CEP 17250-000 - Fone: (14) 3605-3439
AUTENTICO - PRESERVA - CÓPIA - REPRODUZIDA - CONFORME O ORIGINAL - A MEN
APRESENTADO E DOU FE.
R\$ 3,50
WILSON ROBERTO BUSSOLINI - ESCRIVENTE
BARRETI(SP), 03 DE Julho DE 2018.
VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE.



12006
AUTENTICAÇÃO
0094AA0485273

Coletivo Notarial do Brasil
barreti

Handwritten signatures and initials.



LAR VICENTINO

OBRA UNIDA À SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO

Inaugurado em 29/10/50 - Declaração de Utilidade Pública Municipal pelo Lei n.º 2.223, de 4/3/57.
Registração no Conselho Nacional de Assistência Social sob nº 83.340/55-40 em 02/09/55
e cadastrado através da Resolução nº 155, de 22 de setembro de 1.997.

XVIII) Nos casos em que o término do mandato não coincidir com o do ano civil ou por qualquer motivo for interrompida a obrigação prevista no inciso XVI deste artigo, deverá ser cumprida no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias do seu término;

XIX) Submeter as contas do Lar Vicentino ao exame do Conselho Fiscal, para realização de parecer, observando-se os princípios fundamentais de contabilidade e as normas brasileiras de contabilidade;

XX) Apresentar nas suas reuniões ordinárias o relatório financeiro do mês anterior elaborado pela Tesouraria abrangendo no mínimo o demonstrativo das receitas e das despesas, a posição dos saldos de Caixa e Bancos, a posição dos compromissos financeiros e das contingências incorridos, bem assim a demonstração das contribuições financeiras devidas e pagas até o mês;

XXI) Buscar soluções para os casos omissos neste Estatuto Social.

Artigo 20. A Diretoria do Lar Vicentino, reunir-se-á ordinariamente pelo menos 01 (uma) vez por mês, em local, dia e hora determinados pelo Presidente e, extraordinariamente, quando se fizer necessário, com designação prévia da matéria a ser tratada.

Artigo 21. A Diretoria do Lar Vicentino e seu Conselho Fiscal reconhecem e acatam a Regra da SSVF no Brasil, bem como as deliberações e determinações dos Conselhos: Central, Metropolitano e Nacional do Brasil da SSVF.

Artigo 22. São atribuições do Presidente:

- I) Representar o Lar Vicentino ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente perante os órgãos públicos e privados, inclusive perante o Poder Judiciário, inclusive na constituição de procuradores e/ou prepostos;
- II) Convocar e presidir reuniões ordinárias e extraordinárias da Diretoria e as Assembleias Gerais;
- III) Dirigir e orientar as atividades do Lar Vicentino;
- IV) Coordenar as atividades dos demais membros da Diretoria;
- V) Zelar pelo bom funcionamento da instituição, realizando atos de gestão, observando sempre as finalidades estatutárias, acompanhando os serviços estratégicos de liderança administrativa, operacional e técnica;

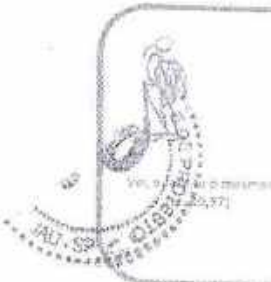


R. Tiradentes, 645 - Centro - Bariri-SP CEP 37.250-000

TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS - BARIRI-SP
BENEDITO CORALINO PEREIRA - Tabelião
Av. João Lemos, 596 - centro - Bariri / SP - CEP 17250-000 - Fone: (14) 3862-9430
AUTENTICO - PRESENTE - COPIA - REPROGRAFICA - CONFORME O ORIGINAL
APRESENTADO E DOU FE.

WILSON ROBERTO BUSSOLINI - ESCRIVENTE
BARIRI(SP), 03 DE Julho DE 2019.
R\$ 3,50 VALIDO SOLENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE.





LAR VICENTINO

OBRA UNIDA À SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO

Instituído em 23/10/50 - Declaração de Utilidade Pública Municipal pela Lei n.º 2.823, de 4/3/97.
Registrado no Conselho Nacional de Assistência Social sob nº 83.340/55-40 em 02/09/55
e reconhecido através da Resolução nº 155, de 22 de setembro de 1.997.

- VI) Em eventuais dificuldades na tomada de decisões administrativas, buscar quando necessária a opinião do Conselho Fiscal e a opinião de profissionais especializados, a fim de obter respaldo técnico e segurança na gestão;
- VII) Abrir e movimentar contas bancárias em instituições financeiras, assinar cheques e/ou outros documentos de natureza econômica, sempre em conjunto com o 1º Tesoureiro;
- VIII) Admitir e demitir empregados, respeitando a legislação trabalhista e as convenções coletivas de cada categoria profissional;
- IX) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto Social, o Regimento Interno e a Regra da SSVSP no Brasil;
- X) Cumprir e fazer cumprir a legislação constitucional e infraconstitucional, além das resoluções e normas inerentes aos órgãos públicos fiscalizadores da prestação de serviços da Assistência Social;
- XI) Participar das reuniões, quando convocado, pelos órgãos fiscalizadores da prestação de serviços da Assistência Social;
- XII) Cooperar para que haja sempre transparência na gestão do Lar Vicentino, em especial no cumprimento de solicitações do Conselho Fiscal da entidade;
- XIII) Promover em conjunto com a Administração e a Equipe Técnica Interdisciplinar, reuniões e eventos voltados aos funcionários e voluntários, a fim de manter o ambiente de trabalho coeso e unido;
- XIV) Motivar e incentivar todos os membros da Diretoria a participar das reuniões ordinárias e extraordinárias, campanhas, festividades e eventos em geral, programados pela instituição;
- XV) Manter bom relacionamento institucional com o Ministério Público, na pessoa do Promotor de Justiça dos Direitos Humanos;
- XVI) Tomar as providências para atendimento do estabelecido no inciso XVI do artigo 19 deste Estatuto Social;
- XVII) Buscar sempre solucionar os casos omissos que lhe forem submetidos a exame ou que cheguem ao seu conhecimento;



TABELÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS - BARIRI-SP
BENEDITO CORALINO PEREIRA - Tabelião
 Av. João Lemos, 506 - centro - Bariri / SP - CEP 17250-000 - Fone: (14) 3662-3138
 AUTENTICADO A PRESERVAÇÃO COPIA REPRODUZIDA CONFORME O ORIGINAL APRESENTADO E DOU FE.

MILSON ROBERTO BUSSOLINI - ESCRIVENTE
 BARIRI(SP), 03 DE Julho DE 2018.
 R\$ 3,50 VALIDO SOMENTE COM SELLO DE AUTENTICIDADE.

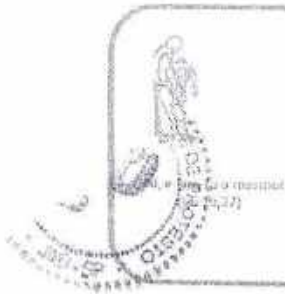
ELIÃO DE JUSTIÇA DE SÃO VICENTE DE PAULO

CORALINO PEREIRA
 3662-3138
 07-11-2018

cont@coralino.com.br
 cont@coralino.com.br
 cont@coralino.com.br

3662-3138
 07-11-2018

128005
AUTENTICACÃO
 0094A A0485275



LAR VICENTINO

REGISTRO CIVIL DO
PÚBLICO JURÍDICO
- BARIRI-SP -
MICROEMPRESA

OBRA UNIDA À SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO

Inaugurada em 29/10/50 - Declarada de Utilidade Pública Municipal pela Lei n.º 2.823, de 4/3/97.
Registrada no Conselho Nacional de Assistência Social sob nº 83.340/55-40 em 02/09/55
e reconhecida através da Resolução nº 155, de 22 de setembro de 1.997.

- XVIII) Participar das reuniões ordinárias e extraordinárias convocadas pelo Conselho Central de Jaú, da SSVV e/ou pelo DENOR do Conselho Metropolitano de São Carlos da SSVV, prestando contas de suas atividades e cumprindo as determinações que lhe são conferidas;
- XIX) Nomear e substituir qualquer membro da Diretoria;
- XX) Nomear advogados com poderes da cláusula 'ad judicia' para a defesa dos interesses do Lar Vicentino;
- XXI) Submeter previamente os contratos, convênios, termos de parceria, termos de colaboração, termos de fomento e minutas, à assessoria jurídica;
- XXII) Prestar, de modo geral, sua colaboração institucional e voluntária ao Lar Vicentino.

Artigo 23. São atribuições do Vice-Presidente:

- I) Substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos temporários;
- II) Participar das reuniões ordinárias, extraordinárias, assembleias e eventos em geral, programados pela instituição e Conselhos;
- III) Assumir o mandato, em caso de vacância, e convocar as eleições no prazo de 90 (noventa) dias, nos termos do artigo 31, § 1º deste Estatuto Social;
- IV) Prestar, de modo geral, sua colaboração institucional ao Presidente e ao Lar Vicentino.

Parágrafo Único. Havendo mais de um Vice-Presidente são suas atribuições, observada a respectiva ordem de precedência, cooperar com o Presidente, dirigir comissões específicas e substituir o Presidente e o 1º Vice-Presidente nas suas ausências e impedimentos.

Artigo 24. São atribuições do 1º Secretário:

- I) Secretariar as reuniões da Diretoria e as Assembleias Gerais elaborando as respectivas atas;
- II) Ler a ata da reunião anterior, fazendo as observações necessárias, que deverão constar na ata seguinte, divulgar e acompanhar todas as notícias das atividades envolvendo o Lar Vicentino;
- III) Responsabilizar-se pelo manuseio e conservação dos livros de atas e outras anotações e documentos relacionados às suas atribuições estatutárias, durante o mandato;
- IV) Ao final do mandato, responsabilizar-se pela entrega à administração, de todos os livros de atas e demais documentações pertencentes à instituição;



R. Tiradentes, 645 - Centro - Bariri-SP CEP 17.250-000

TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS - BARIRI-SP
BENEDITO CORALINO PEREIRA - Tabelião
Av. João Lemos, 585 - centro - Bariri / SP - CEP 17250-000 - Fone: (14) 3662-5343
AUTENTICADO A PRESENTE - CÓPIA REPRODUZIDA CONFORME O ORIGINAL A SER
APRESENTADO E DOU FE.

WILSON ROBERTO RUSSOLINI - ESCRIVENTE
BARIRI (SP), 03 DE Julho DE 2018.
R\$ 3,50 VALIDO BOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE.



larvicentinobariri@hotmail.com





LAR VICENTINO

OBRA UNIDA À SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO

Inaugurada em 29/10/58 - Declarada de Utilidade Pública Municipal pela Lei n.º 2.823, de 4/3/97.
Registrada no Conselho Nacional de Assistência Social sob nº 83.348/55-48 em 02/09/55
e recadastrado através da Resolução nº 155, de 22 de setembro de 1.997.

Vol. nº 100 - 10.000 exemplares
(L.V. 10.327)



- V) Participar das reuniões ordinárias, extraordinárias, assembleias e eventos em geral, programados pela instituição e Conselhos;
- VI) Prestar, de modo geral, sua colaboração institucional ao Presidente e ao Lar Vicentino;
- VII) Assumir o mandato do Presidente, em caso de vacância e na falta de Vice-Presidentes, nos termos do artigo 31, § 1º deste Estatuto Social.

Artigo 25. São atribuições do 2º Secretário:

- I) Substituir o 1º Secretário em suas ausências ou impedimentos temporários e prestar a sua colaboração na organização dos serviços da Secretaria;
- II) Participar das reuniões ordinárias, extraordinárias, assembleias e eventos em geral, programados pela instituição e Conselhos;
- III) Em caso de vacância, assumir o encargo de 1º Secretário, podendo nele permanecer até o fim do mandato ou até que seja nomeado um novo pelo Presidente;
- IV) Prestar, de modo geral, sua colaboração institucional ao Presidente e ao Lar Vicentino.

Artigo 26. São atribuições do 1º Tesoureiro:

- I) Arrecadar e anotar em livro de caixa as contribuições, rendas de qualquer tipo, auxílios e donativos em dinheiro ou espécie, mantendo em dia a escrituração totalmente comprovada. Havendo funcionários para tal fim, será sua função orientá-los como executar tais procedimentos;
- II) Pagar as contas com o visto do Gerente e do Presidente;
- III) Assinar cheques e/ou outros documentos de natureza econômica, sempre em conjunto com o Presidente;
- IV) Apresentar em todas as Reuniões da Diretoria o Relatório Financeiro do mês anterior, ou sempre que for solicitado pelos órgãos do Lar Vicentino, pelo Conselho Central de Jaú da SSVP ou pelo Conselho Metropolitano de São Carlos da SSVP;
- V) Providenciar, em tempo hábil, recebimentos de juros, dividendos e outros rendimentos;
- VI) Responsabilizar-se pela análise e conferência de documentos financeiros e numerários;
- VII) Apresentar ao Conselho Fiscal, sempre que solicitado, o balancete devidamente assinado por empresa de contabilidade ou profissional habilitado, acompanhado de os livros contábeis e auxiliares, e documentação correlata;



TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS - BARIRI-SP
BENEDITO CORALINO PEREIRA - Tabelião
Av. João Lemos, 585 - centro - Bariri / SP - CEP 17250-000 - Fone: (14) 3602-3133
APRESENTADO E DOU FE.

NILSON ROBERTO BUBOLINI - ESCRIVENTE
BARIRI (SP), 03 DE Julho DE 2018.
VALIDO SORENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE.



la.vicentinobariri@hotmail.com

Coralino Notário de Brasil



0094A A 0485277



LAR VICENTINO

OBRA UNIDA À SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO

VIA DE FIDELIDADE Nº 101/92 (R. 10.375)

Instituído em 29/10/50 - Decreto de Utilidade Pública Municipal pela Lei n.º 2.823, de 4/3/52. Registrado no Conselho Nacional de Assistência Social sob nº 83.340/55-40 em 02/09/55 e registrado através da Resolução nº 155, de 22 de setembro de 1.997.



VIII) Providenciar no término do mandato da Diretoria, com antecedência de 30 (trinta) dias, as seguintes certidões em nome do Lar Vicentino: Certidão Negativa de Débitos relativos às Contribuições Previdenciárias, Certidão Conjunta de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certificado de Regularidade do FGTS, Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Municipais, Certidão Negativa da Fazenda Estadual, Certidão Negativa de Protestos de Títulos, Certidão de Distribuição de feitos cíveis junto a Justiça Estadual, Certidão de distribuição de feitos junto a Justiça Federal, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, bem como o Alvará da Vigilância Sanitária e o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS) atualizado (caso possua). No mesmo prazo acima assinalado deverá ser apresentado o competente Balanço Financeiro com a respectiva Prestação de Contas de natureza financeira;

IX) Depositar em estabelecimento bancário, em nome do Lar Vicentino todas as importâncias financeiras recebidas;

X) Entregar o Mapa Financeiro Mensal, instituído pelo Conselho Nacional do Brasil, bem como recolher ao Conselho Central de Jauá da SSVP a contribuição da ducentésima e meia, equivalente a 2,5% (dois e meio por cento) de sua arrecadação bruta, excluídas apenas as subvenções oficiais;

XI) Manter em caixa, se necessário e por conveniência, para as despesas de pequeno valor, a importância de até 01 (um) salário-mínimo, da qual prestará conta à Diretoria, mensalmente;

XII) Participar das reuniões ordinárias, extraordinárias, assembleias e eventos em geral, programados pela instituição e Conselhos;

XIII) Prestar, de modo geral, sua colaboração institucional ao Presidente e ao Lar Vicentino;

XIV) Assumir o mandato do Presidente, em caso de vacância e na falta simultânea dos Vice-Presidentes e Secretários, nos termos do artigo 31, § 1º deste Estatuto Social.

Artigo 27. São atribuições do 2º Tesoureiro:

I) Substituir o 1º Tesoureiro em suas ausências ou impedimentos temporários;

II) Assumir o mandato do 1º Tesoureiro em caso de vacância, podendo nele permanecer até o fim do mandato ou até que seja nomeado um novo 1º Tesoureiro;



TABELAÇÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS - BARRI-SP
BENEDITO CORALINO PEREIRA - Tabelião
Av. João Lemos, 580 - centro - Barri / SP - CEP 17250-000 - Fone: (14) 3662-3133
AUTENTICADO A PRESENTE COPIA REPRODUZIDA CONFORME O ORIGINAL APRESENTADO E SOU FE.
WILSON ROBERTO BUSSOLINI - ESCRIVENTE
BARRI (SP), 03 DE Junho DE 2010.
VALIDO SOLENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE.



Registro Notarial do Brasil
129005
AUTENTICACAO
0094A0485278

Handwritten signatures and initials.



LAR VICENTINO

OBRA UNIDA À SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO

Inaugurado em 29/10/50 - Declarado de Utilidade Pública Municipal pela Lei n.º 2.823, de 4/3/57.
Registrado no Conselho Nacional de Assistência Social sob nº 83.303/55-33 em 02/08/55
e reconhecido através da Resolução nº 155, de 22 de setembro de 1957.

III) Participar das reuniões ordinárias, extraordinárias, assembleias e eventos em geral, programados pela instituição e Conselhos;

IV) Prestar, de modo geral, sua colaboração institucional ao Presidente e ao Lar Vicentino.

Artigo 28. São atribuições do Diretor de Patrimônio, quando houver:

I) Com o auxílio de funcionário da administração e/ou de outros associados, realizar o levantamento de todos os bens patrimoniais do Lar Vicentino e manter esse controle sempre atualizado;

II) Assessorar e emitir pareceres à Diretoria, sobre os bens patrimoniais do Lar Vicentino;

III) Acompanhar e fiscalizar as construções, adequações e reformas da instituição, sempre assessorado pelo engenheiro ou arquiteto responsável técnico;

IV) Cobrar dos responsáveis a conservação, as devidas manutenções e o uso correto dos bens patrimoniais do Lar Vicentino;

V) Participar das reuniões ordinárias, extraordinárias, assembleias e eventos em geral, programados pela instituição e Conselhos;

VI) Prestar, de modo geral, sua colaboração institucional ao Presidente e ao Lar Vicentino.

Artigo 29. O Presidente, os demais membros da Diretoria e os membros titulares e suplentes do Conselho Fiscal firmarão, antes da posse, junto ao Conselho Central de Jaú da SSVP e ao Conselho Metropolitano de São Carlos da SSVP o "Termo de Compromisso", que prevê o respeito, cumprimento e a obrigação de se fazer cumprir a Regra da SSVP no Brasil e o presente Estatuto Social, especialmente no tocante ao resguardo dos seus bens, ao atendimento zeloso da parte administrativa e ao recolhimento obrigatório da contribuição financeira regulamentar estabelecida no inciso X do artigo 26 e artigo 45, deste Estatuto Social.

Parágrafo Único. Os encargos da Diretoria e do Conselho Fiscal devem ser considerados uma responsabilidade, não uma honraria.

CAPITULO IV – DAS ELEIÇÕES

Artigo 30. O Presidente e os membros titulares e suplentes do Conselho Fiscal serão eleitos em escrutínio secreto, proclamando-se eleitos os mais votados pelos associados integrantes da



R. Tiradentes, 645 - Centro - Bariri - SP CEP 17.250-000



TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS - BARRIS - SP
BENEDITO CORALINO PEREIRA - Tabelião
Av. João Lemos, 588 - Centro - Bariri / SP - CEP 17250-000 - Fone: (14) 3662-3439
AUTENTICO A PRESENTE COPIA REPROGRAFICA CONFORME O ORIGINAL APRESENTADO E DOU FE.

WILSON ROBERTO RUSSOLINI - ESCRIVENTE
BARRIS (SP), 03 DE Julho DE 2019.
VALIDO BONENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE.



Handwritten signatures and initials: Cam, etc.

INSCRIÇÃO Nº 123456789
Pessoa Jurídica
- BARREI - SP
MICROEMPRESA



LAR VICENTINO

OBRA UNIDA À SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO

Inaugurado em 23/10/50 - Declaração de Utilidade Pública Municipal pela Lei n.º 2.823, de 4/3/97.
Registro no Conselho Nacional de Assistência Social sob nº 83.340/55-40 em 02/09/55
e reconhecido através da Resolução nº 155, de 22 de setembro de 1.997.

Assamblea Geral que possuem direito a voto, conforme dispõe o inciso V do artigo 7º e inciso I do artigo 14, observando-se:

- I) Os associados interessados em concorrer ao encargo de Presidente deverão ter atividade vicentina ativa e ininterrupta de no mínimo 02 (dois) anos, no período imediatamente anterior à data da eleição.
- II) Para concorrer ao Conselho Fiscal, o candidato deverá ser, obrigatoriamente, vicentino com atividade ativa.
- III) É vedada a candidatura cumulada e simultânea aos dois encargos;
- IV) Ninguém poderá ser eleito Presidente ou nomeado Vice-Presidente do Lar Vicentino uma vez atingidos 81 (oitenta e um) anos de idade até a data da eleição ou do ato de nomeação;
- V) A rigor, empregados do Lar Vicentino, bem como profissionais que a ela prestem serviços remunerados, embora possam ser associados (vicentinos proclamados e compromissados), não podem ser eleitos nem nomeados para encargos da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- VI) Para o Procedimento Eleitoral, não poderão candidatar-se e nem serem nomeados para a Diretoria ou Conselho Fiscal os associados que estiverem na condição de dirigente membro de Poder ou do Ministério Público; ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, conforme dispõe o artigo 39, inciso III da Lei nº 13.019/2014, alterado pela Lei nº 13.204/2015;
- VII) A abertura do Procedimento Eleitoral acontecerá no prazo de 210 (duzentos e dez) dias que antecederem o término do mandato vigente, devendo o Lar Vicentino emitir, na ocasião Circular de Abertura do Procedimento Eleitoral;
- VIII) A Circular de Abertura do Procedimento Eleitoral deverá ser fixada em lugar visível das respectivas sedes: do Lar Vicentino, do Conselho Central de Jaú da SSVP, bem como deverá ser amplamente divulgada nas reuniões e eventos da SSVP no âmbito da cidade de Bariri;
- IX) A Secretaria do Lar Vicentino receberá a inscrição dos candidatos ao encargo de Presidente e de membro do Conselho Fiscal, até o prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da abertura do Procedimento Eleitoral;



R. Tiradentes, 605 - Centro - 13.044-000 JAU DA SSVP

Fone: (14) 3662-3433
CNPJ: 08.840.888/0001-00
TABELÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS - BARIRI-SP
BENEDITO CORALINO PEREIRA - Tabelião
Av. João Lemos, 585 - Centro - Bariri / SP - CEP 13254-000 - Fone: (14) 3662-3433
AUTENTICO A PRESENTE COPIA REPROGRAFICA CONFORME O ORIGINAL
APRESENTADO E DOU FE.

MILSON ROBERTO BUSGOLINI - ESCRIVENTE
BARIRI(SP), 03 DE Junho DE 2010.
R\$ 3,50 VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE.

COPIA AUTENTICADA
CORALINO PEREIRA
3662-3433
benedito.coralino@bariri@hotmail.com

126000
AUTENTICACAO
0094AA0485281

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
- MATRÍCULA Nº
0153145-1/19



LAR VICENTINO

OBRA UNIDA À SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO

Inaugurada em 19/10/50 - Declaração de Utilidade Pública Municipal pela Lei n.º 2.923, de 4/3/97.
Registrado no Conselho Nacional de Assistência Social sob nº 83.340/55-40 em 02/09/55
e reconhecido através da Resolução nº 155, de 22 de setembro de 1.997.



Stat. e Reg. (Stat. Assoc.)
Lar. 2027.

X) Os candidatos ao encargo de Presidente e de membro do Conselho Fiscal deverão no ato da inscrição apresentar currículo vicentino e profissional, constando escolaridade, experiência e práticas administrativas em qualquer área, nome da empresa, associação assistencial, Obra Unida ou Conselho e período que exerceu suas habilidades administrativas;

XI) Encerrado o prazo de inscrição dos candidatos, a Secretaria do Lar Vicentino, deverá repassar toda a documentação curricular ao Conselho Central de Jaú da SSVP, para apreciação e aprovação da candidatura;

XII) A aprovação referida no inciso XI deste artigo deverá ser formalizada pelo Presidente do Conselho Central de Jaú da SSVP, sendo que os documentos da inscrição devem ser encaminhados à Secretaria do Lar Vicentino, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da inscrição;

XIII) Caso o Presidente do Conselho Central de Jaú da SSVP decida pela desaprovação de alguma candidatura, deve fazê-la com fundamentação, baseando-se no vigente Estatuto Social do Lar Vicentino;

XIV) A Secretaria do Lar Vicentino após receber os nomes de no mínimo 02 (dois) candidatos ao encargo de Presidente e 06 (seis) candidatos ao encargo de membro do Conselho Fiscal, com todas as respectivas candidaturas aprovadas, elaborará o Edital de Convocação para as Eleições;

XV) O Edital de Convocação para as Eleições, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes da data das Eleições será afixado nas respectivas sedes do Lar Vicentino e do Conselho Central de Jaú da SSVP, e enviado por outros meios de comunicação a todos os associados que compõem a Assembleia Geral, contendo data, horário, local, pauta e nomes dos candidatos;

XVI) As eleições deverão ocorrer no mínimo 90 (noventa) dias antes do término dos mandatos, sendo que as apurações deverão ocorrer no mesmo dia das eleições;

XVII) No período de 30 (trinta) dias que antecedem à data das eleições, os associados são convidados a recitar a oração própria ao Divino Espírito Santo em favor daqueles que tenham direito a voto e pelos que concorrem aos encargos;

XVIII) O voto é personalíssimo e unitário, ainda que o associado votante exerça mais de um encargo diretivo em outras unidades vicentinas instaladas na área do Conselho Central de Jaú da SSVP;



R. T...
Fone...
CNPJ...
TABELÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS - BARIRI
BENEDITO CORALINO PEREIRA - Tabelião
Av. João Lemos, 586 - Centro - Bariri / SP - CEP 17250-000 - Fone: (14) 3662-3439
AUTÊNTICO A PRESENTE COPIA REPRODUZIDA CONFORME O ORIGINAL A SER APRESENTADO E DOU FE.
MILSON ROBERTO BASSOLINI - ESCRIVENTE
BARIRI (SP), 03 DE Julho DE 2016.
VALIDO SOLENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE.



Handwritten signatures and notes in blue ink.

REGISTRO EM
Pessoa Jurídica
- MATRIZ -
MICROEMPRESA



LAR VICENTINO

OBRA UNIDA À SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO

Inaugurado em 27/10/50 - Declaração de Utilidade Pública Municipal pelo Lei n.º 2.823, de 4/3/57.
Registrado no Conselho Nacional de Assistência Social sob nº 83.340/55-40 em 02/09/55
e reconhecido através da Resolução nº 155, de 22 de setembro de 1.997.

XIX) Cada associado votante terá direito de votar no associado candidato de sua preferência, votando em um (1) candidato a presidente e em três (3) candidatos ao Conselho Fiscal, sendo admitido o voto por correspondência, por meio de envelope lacrado e que chegue às mãos da Comissão Eleitoral antes do encerramento da votação;

XX) As apurações ficarão sob a responsabilidade da Comissão Eleitoral composta de pelo menos 03 (três) associados que não possuem direito a voto, nomeados pelo Presidente em exercício;

XXI) Em caso de empate será eleito Presidente quem tiver mais tempo de atividade vicentina ininterrupta na SSVV no Brasil como associado e membro de uma de suas Conferências Vicentinas; e persistindo o empate, será eleito o mais idoso;

XXII) As eleições e as apurações deverão constar de ata, assim como os nomes dos associados votantes e seus encargos, sendo que no prazo máximo de 05 (cinco) dias a cópia dessa ata e demais documentações deverão ser enviadas pelo Presidente em exercício do Lar Vicentino ao Conselho Central de Jaú, da SSVV, e este imediatamente remeterá ao Conselho Metropolitano de São Carlos da SSVV para que este último aprecie e homologue as eleições;

XXIII) Não havendo manifestação por parte do Conselho Metropolitano de São Carlos da SSVV no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do recebimento da ata e demais documentações, ter-se-á como homologada tacitamente as eleições, nos termos do art. 114 § 3º da Regra da SSVV;

XXIV) O Conselho Metropolitano de São Carlos da SSVV também pode recusar, fundamentadamente, a homologação das eleições, determinando a realização de novas, no prazo de 90 (noventa) dias, nos mesmos termos deste Estatuto Social;

XXV) Após comunicação por escrito do ato que anulou as eleições, haverá necessidade de abertura de novo Procedimento Eleitoral, podendo ocorrer o aproveitamento de documentos curriculares de candidatos que porventura se inscreverem novamente;

XXVI) O Presidente recém-eleito terá o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da data das eleições, para indicar os membros não vicentinos de sua Diretoria, para apreciação do Conselho Metropolitano, bem como, para que participem do curso de capacitação;

XXVII) No prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes da posse, o Presidente recém-eleito ou reeleito, em conjunto com os demais membros de sua Diretoria e do Conselho Fiscal, deverá realizar



TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS - BARRI-SP
 BENEDITO CORALINO PEREIRA - Tabelião
 Av. João Lemos, 966 - centro - Bariri/SP - CEP 17250-000 - Fone: (14) 3862-1133
 AUTENTICADO A PRESERTE COPIA REPRODUZIDA CONFORME O ORIGINAL A NEM
 REPRESENTADO E DOU FE.

WILSON ROBERTO BUSSOLINI - ESCRIVENTE
 BARRI(SP), 03 DE JULHO DE 2018.
 VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE.



Registro Notarial do Brasil
 25008
 AUTENTICACAO
 0094A A0485282

Handwritten signatures and initials.



LAR VICENTINO

OBRA UNIDA À SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO

191, Leitoria e Museu
(Cf. 42/97)

Inaugurado em 25/10/50 - Declarado de Utilidade Pública Municipal pela Lei n.º 2.823, de 4/3/97.
Registrado no Conselho Nacional de Assistência Social sob nº 63.340/SS-40 em 02/03/55
e reconstrução através da Resolução nº 155, de 22 de setembro de 1.997.

os atos de transição com a Diretoria em exercício do **Lar Vicentino**, para fins de conhecimento da situação administrativa, operacional e financeira dessa Obra Unida;

XXVIII) O Presidente, os membros da Diretoria e o Conselho Fiscal tomarão posse em Reunião Extraordinária da Obra Unida por ato do Presidente ou Representante do Conselho Central de Jaú da SSVP;

XXIX) A posse do Presidente e dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal poderá ser feita em solenidade própria, entretanto, somente entrarão em exercício no primeiro dia imediatamente posterior ao término da gestão anterior, salvo nos casos de interrupção por qualquer motivo;

XXX) Antes de serem empossados, todos os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal deverão participar do módulo de "Formação para Novas Diretorias", a ser preparada e aplicada pela coordenação da Escola de Capacitação 'Antônio Frederico Ozanam' - ESCAFO do Conselho Central de Jaú da SSVP.

Artigo 31. Em caso de vacância da Presidência por qualquer motivo, haverá a interrupção dos mandatos da Diretoria e do Conselho Fiscal.

§ 1º. Ocorrendo esse fato o Vice-Presidente ou um dos demais substitutos legais, assumirá temporariamente o exercício da Presidência e providenciará a eleição para um novo mandato, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da vacância.

§ 2º. Caso nenhum dos demais substitutos legais assumam temporariamente o exercício da Presidência, haverá intervenção do Conselho Central de Jaú, que providenciará a eleição, nos termos do § 1º.

§ 3º. Consultado o Conselho Metropolitano de São Carlos da SSVP e, a juízo do mesmo, esse prazo poderá ser prorrogado em até 180 (cento e oitenta) dias, no interesse da SSVP.

Artigo 32. O Presidente deverá ser afastado pelo Conselho Central de Jaú da SSVP quando houver ausência prolongada e sem justificativas plausíveis, por período superior a 90 (noventa) dias.

Parágrafo Único. Os membros da Diretoria que forem afastados por ausência prolongada sem justificativas plausíveis, ou por exclusão, não poderão ser eleitos nem designados para a Diretoria do mandato subsequente.

CAPITULO V – DO CONSELHO FISCAL

R. Tiradentes, 643 - Centro - Bariri-SP CEP 17.250-000

TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS - BARIRI-SP
BENEDITO CORALINO PEREIRA - Tabelião
Av. João Lemos, 586 - Centro - Bariri / SP - CEP 17250-000 - Fone: (14) 3663-3339

AUTENTICO A PRESENTE COPIA REPROGRAFICA CONFORME O ORIGINAL ORIGINAL APRESENTADO E DOU FE.
WILSON ROBERTO BUGUOLINI - ESCRIVENTE
BARIRI(SP), 03 DE Junho DE 2018.
VALIDO SOMENTE COM BELO DE AUTENTICIDADE.



[Handwritten signatures and initials]



Obra Unida à Sociedade de São Vicente de Paulo

LAR VICENTINO

OBRA UNIDA À SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO

Inaugurado em 25/10/50 - Declarado de Utilidade Pública Municipal pela Lei n.º 2.823, de 4/3/97.
Registado no Conselho Nacional de Assistência Social sob nº 83.340/55-40 em 07/09/55
e reconhecido através da Resolução nº 155, de 21 de setembro de 1.997.

REGISTRO CIVIL DE
Pessoa Jurídica
- BARRI-SP
MICROFILMADO

Artigo 33. O Conselho Fiscal será composto por 03 (três) membros titulares e 03 (três) suplentes, eleitos em escrutínio secreto, proclamando-se eleitos os 06 (seis) mais votados, sendo os 03 (três) primeiros titulares e os outros 03 (três) suplentes.

§ 1º. Com relação ao perfil dos associados candidatos ao Conselho Fiscal, terão preferência os que possuam formação em Direito, Administração, Economia ou Contabilidade.

§ 2º. O mandato dos membros do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

§ 3º. Em caso de vacância de um membro titular o suplente, na ordem do número de votos obtidos na eleição, assumirá o encargo até o término do mandato.

§ 4º. Em caso de falecimento, de abandono, de demissão ou de exclusão de membros do Conselho Fiscal, não havendo mais membros suplentes para assumirem a titularidade, deverá a Assembleia Geral realizar eleição para que se complete o quadro do Conselho Fiscal.

§ 5º. Estão impedidos de participar do Conselho Fiscal os empregados do Lar Vicentino e parentes de até o 2º grau ou cônjuges de membros de sua Diretoria.

Artigo 34. Compete ao Conselho Fiscal, valendo-se de assessoria técnica, se necessário:

- I) Examinar a qualquer tempo os livros de escrituração, exigir a apresentação dos documentos que julgar necessários e que digam respeito à administração econômico-financeira;
- II) Analisar os livros de escrituração, os balancetes, o Balanço Patrimonial Anual, o Demonstrativo de Resultados do Exercício, as Notas Explicativas; verificar o patrimônio e toda documentação do exercício, opinando sobre o desempenho financeiro e contábil e operações patrimoniais realizadas, para fins de apreciação, bem como emitir pareceres;
- III) Notificar a Diretoria a respeito de falhas e irregularidades que porventura constatar;
- IV) Requerer convocação da Assembleia Geral Extraordinária quando verificar alguma irregularidade de gestão administrativa e/ou financeira do Lar Vicentino.

§ 1º. O parecer de que trata o inciso II deste artigo se dará em 30 (trinta) dias, por escrito, para apreciação da Assembleia Geral, convocada para tal fim.

§ 2º. Reunir-se-á, ordinariamente, no mínimo a cada 06 (seis) meses, durante as primeiras quinzenas de abril e outubro, em dia, local e hora previamente estabelecidos; e, extraordinariamente, sempre



R. Tiradentes, 645 - Centro - Barri-SP CEP 17.250-000

TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS - BARRI-SP
BENEDITO CORALINO PEREIRA - Tabelião
Av. João Lemos, 536 - Centro - Barri-SP - CEP 17250-000 - Fone: (14) 3662-3303
APRESENTADO E DOU PE.

WILSON ROBERTO BUSSOLINI - ESCRIVENTE
BARRI(SP), 03 DE JUNHO DE 2018.
VALIDO SOBRENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE.



Wilson
vicentinoobarici@hotmail.com

Barri



LAR VICENTINO

OBRA UNIDA À SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO

Vál. e faz tu o mesmol
(Lc. 10,37)

Inaugurado em 29/10/50 - Declarado de Utilidade Pública Municipal pela Lei n.º 2.823, de 4/3/97.
Registrado no Conselho Nacional de Assistência Social sob nº 83.340/55-40 em 02/09/55
e recadastrado através da Resolução nº 155, de 22 de setembro de 1.997.

que necessário, por convocação do Presidente ou por 2/3 (dois terços) dos membros da Diretoria do Lar Vicentino.

§ 3º. As faltas injustificadas de qualquer membro do Conselho Fiscal a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 06 (seis) alternadas serão consideradas como abandono de cargo.

§ 4º. As reuniões extraordinárias de que dependam da apresentação de documentos pela Diretoria do Lar Vicentino devem ser comunicadas por escrito com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência.

§ 5º. Para que seja considerado legítimo qualquer ato do Conselho Fiscal, deverá ser assinado no mínimo por 02 (dois) de seus membros titulares.

CAPÍTULO VI – DO PATRIMÔNIO E DAS FONTES DE RECURSOS

Artigo 35. O patrimônio do Lar Vicentino é constituído por todos os bens móveis e imóveis de sua propriedade, e por todos aqueles que vier a adquirir por compra, doação ou legado, assim como, por todos os legítimos direitos que possua ou venha a possuir e todos os bens e valores consignados em contabilidade patrimonial, existente e futuramente incorporados, a título de aquisição, usucapião, superavit e doações.

Artigo 36. São fontes de recursos:

- I) Donativos, auxílios, doações, usufrutos, testamentos e legados patrimoniais de pessoas físicas e/ou jurídicas, de origem nacional ou do exterior;
- II) Coletas realizadas em reuniões e/ou outras atividades desenvolvidas com intenção especial de arrecadar recursos financeiros;
- III) Contribuições dos idosos acolhidos (art. 35-Lei 10741/2003-Estatuto do Idoso);
- IV) Receitas oriundas de bens patrimoniais;
- V) Receitas oriundas de ações entre amigos, arrecadações, campanhas, eventos beneficentes e festividades;
- VI) Rendimentos de aplicações financeiras;
- VII) Subvenções e/ ou recursos de quaisquer títulos recebidos dos Poderes Públicos Municipal, Estadual e Federal;
- VIII) Repasses de recursos públicos provenientes de emendas parlamentares;
- IX) Receitas provenientes de prestação de serviços a terceiros;

R. Tiradentes, 645 - Centro - Bariri-SP CEP 17.250-000


Fone: TABELÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS - BARIRI-SP
BENEDITO CORALINO PEREIRA - Tabelião
Av. João Lemos, 586 - centro - Bariri / SP - CEP 17250-000 - Fone: (14) 3662-1430
AUTENTICO A PRESENTE CÓPIA REPRODUZIDA CONFORME O ORIGINAL A NIN
APRESENTADO E SOU FE.

WILSON ROBERTO BUSSOLINI - ESCRIVENTE
BARIRI(SP), 03 DE Julho DE 2019.
VALIDO BOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE.



mail: larvicentino@bariri@hotmail.com

-bariri



LAR VICENTINO

OBRA UNIDA À SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO

Inaugurada em 26/10/50 - Declarada de Utilidade Pública Municipal pela Lei n.º 2.823 de 4/3/57.
 Registrada no Conselho Municipal de Assistência Social sob nº 83.340/55-40 em 02/08/55
 e reconhecida através da Resolução nº 155, de 22 de setembro de 1.997.



- X) Rendimento de comercialização de produtos institucionais;
- XI) Aluguéis e arrendamentos em geral;
- XII) Atividades lícitas desenvolvidas de forma opcional por outra organização, com intenção especial de captar recursos financeiros para a Obra;
- XIII) Recursos provenientes de projetos sociais financiados por pessoas jurídicas ou pessoas físicas;
- XIV) Recursos de patrocínios repassados por pessoas físicas e/ou jurídicas;
- XV) Repasses oriundos do Poder Judiciário;
- XVI) Repasses oriundos dos Fundos Municipal, Estadual ou Nacional de Políticas Públicas;
- XVII) Incentivos fiscais oriundos de isenções/imunidades tributárias;
- XVIII) Receitas sobre direitos autorais de produção de materiais promocionais.

Artigo 37. Havendo necessidade, após deliberação da Diretoria e aprovação da Assembleia Geral, poderá o Lar Vicentino instituir filiais de prestação de serviços ou de comercialização dirigidas a público distinto da Assistência Social, que não se enquadram no perfil de usuários do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

Parágrafo Único. A receita líquida apurada de filiais, após a retenção dos valores mínimos de subsistência e de manutenção dessas, será repassada ao Lar Vicentino e utilizada para as suas finalidades sociais e estatutárias da Obra.

Artigo 38. O Lar Vicentino declara e se compromete, sob as penas da lei:

- I) Aplicar suas receitas, rendas, rendimentos e o eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais;
- II) Não destinar aos membros de sua Diretoria e Conselho Fiscal, associados de qualquer natureza, benfeitores, voluntários ou equivalentes, remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, eventuais excedentes operacionais (brutos e líquidos), dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades mencionadas neste estatuto;



TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LEYRAS E TÍTULOS - BARRIS

BENEDITO CORALINO PEREIRA - Tabelião

Av. João Lemos, 585 - centro - Baris / SP - CEP 17250-000 - Fone: (14) 3861-9499

AUTENTICO A PRESENTE CÓPIA REPROGRÁFICA CONFORME O ORIGINAL APRESENTADO E DOU FE.

WILSON ROBERTO BUSSOLINI - ESCRIVENTE BARRIS (SP), 03 DE Junho DE 2010. VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE.

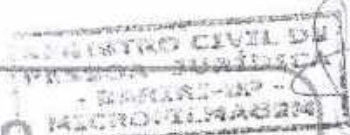
GOVERNO NOTARIAL DO BRASIL

125005

AUTENTICACAO

0094A A 0486285

Handwritten signatures and initials.



LAR VICENTINO

OBRA UNIDA À SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO

M.O. e Não há inscrição (Lei: 8534)

Inaugurado em 29/09/90 - Declaração de Utilidade Pública Municipal pelo Lei n.º 2.823, de 4/3/97.
Registrada no Conselho Nacional de Assistência Social sob nº 83.340/55-40 em 03/09/55
e reconhecida através da Resolução nº 155, de 22 de setembro de 1.997.

III) Destinar, em caso de dissolução ou extinção, após pagas todas as dívidas passivas que existirem, o seu patrimônio líquido remanescente a outra entidade congênera, sem fins lucrativos, com personalidade jurídica, que esteja registrada no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS e no Ministério do Desenvolvimento Social – MDS, que possua o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social - CEBAS e que atenda aos requisitos da Lei nº 13.019/2014 preferencialmente outra unidade vicentina, indicada em Assembleia Geral, desde que convenientemente legalizada e com sede e atividades preponderantes no Estado de São Paulo, preferencialmente em qualquer dos municípios cuja unidade vicentina estiver estatutariamente vinculada ao Conselho Central de Jau da Sociedade de São Vicente de Paulo, por indicação da Diretoria e aprovação da Assembleia Geral; ou em último caso a uma entidade pública;

IV) Prestar serviços gratuitos, permanentes e sem qualquer discriminação de usuários, nos limites de suas possibilidades de recursos humanos, materiais e financeiros, observando o disposto no artigo 3º, § 4º deste Estatuto Social.

V) Aplicar os recursos advindos dos Poderes Públicos, Municipal, Estadual e Federal, em conformidade ao estabelecido na legislação aplicável e nos termos de colaboração e de fomento e/ou instrumentos contratuais similares;

VI) Não constituir patrimônio exclusivo de um grupo determinado de indivíduos, famílias ou de sociedade com caráter beneficente de assistência social.

Parágrafo Único. A dissolução ou extinção do Lar Vicentino somente se efetivará se tornar-se impossível sob os aspectos financeiro, administrativo e patrimonial a continuidade de suas atividades, desde que atendidas as seguintes condições: a) se decidida pela maioria dos membros da Diretoria, presentes em Reunião Extraordinária convocada para tal fim; b) com aprovação de 2/3 (dois terços) dos associados com direito a voto presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para tal fim e c) anuência do Conselho Metropolitano de São Carlos da SSVP, embasada por parecer fundamentado de seu DENOR, após a respectiva liquidação nos termos do artigo 51 do Código Civil Brasileiro, com o remanescente patrimonial destinado conforme previsto no inciso III deste artigo.

Artigo 39. Todos os bens patrimoniais do Lar Vicentino estão exclusivamente a serviço de seus objetivos sociais e estatutários, ficando vedado o seu uso para benefício próprio de qualquer pessoa



R. Tiradentes, 645 - Centro - Bariri-SP CEP 17.350-000

Fone: **TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS - BARIRI/SP**
BENEDITO CORALINO PEREIRA - Tabelião
Av. João Lemos, 686 - centro - Bariri / SP - CEP 17260-000 - Fone: (14) 3663-3439

CNPJ: **AUTENTICAÇÃO A PRESENTE CÓPIA REPRODUZIDA CONFORME O ORIGINAL A RIM APRESENTADO E DOU FE.**
WILSON ROBERTO BUESOLINI - ESCRIVENTE
BARIRI (SP), 03 DE Julho DE 2018.
VALIDO BOMENYÉ COM SELO DE AUTENTICIDADE.



Handwritten signatures and initials.



Via de acesso ao patrimônio
(Art. 22, IV)

LAR VICENTINO

REGISTRO CIVIL
Pessoa Física
- BARRIS - SP -
MICROEMPRESA

OBRA UNIDA À SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO

Instituído em 28/10/50 - Decreto de Utilidade Pública Municipal pela Lei n.º 2.823, de 4/3/97.
Registração no Conselho Nacional de Assistência Social sob n.º 63.380/55-40 em 02/09/55
e reconhecido através da Resolução n.º 155, de 22 de setembro de 1.977.

e a Diretoria responde e se obriga pela sua guarda, conservação, administração e pela correta aplicação de seus recursos.

Artigo 40. Não se reconhece a validade de toda e qualquer gravação, alienação, aquisição a que título for, permuta, comodato ou constituição de quaisquer ônus sobre bens imóveis e semoventes (veículos) do Lar Vicentino realizada sem a prévia ciência do Conselho Central de Jaú da SSVP e a expressa autorização do Conselho Metropolitano de São Carlos da SSVP, embasado por parecer fundamentado de seu DENOR, conforme determina o Regulamento da SSVP no Brasil.

§ 1º. Na transcrição do registro imobiliário deverá constar o impedimento de alienação sem autorização prévia do Conselho Metropolitano de São Carlos da SSVP, nos termos do "caput".

§ 2º. O não atendimento ao disposto neste artigo implica em violação ao artigo 1.268 e seus parágrafos 1º e 2º do Código Civil Brasileiro, sem prejuízo das sanções penais previstas no Código Penal Brasileiro.

§ 3º. Os bens móveis e imóveis deverão ser identificados e cadastrados em livro próprio, que deve ser mantido rigorosamente atualizado.

§ 4º. Os veículos e os bens imóveis de posse ou propriedade do Lar Vicentino deverão ser identificados pelo logotipo oficial da SSVP, podendo este ser adaptado com o nome da própria entidade, exceto nos imóveis que se encontram alugados ou arrendados.

CAPÍTULO VII – DA ESCRITURAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

Artigo 41. A escrituração e prestação de contas observarão, no mínimo:

- I) Os princípios fundamentais e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II) A publicidade, por qualquer meio eficaz, na ocasião do encerramento do exercício fiscal, colocando à disposição para o exame dos interessados toda a documentação administrativa e financeira;
- III) A realização de auditoria independente, nos casos previstos na legislação;
- IV) A publicidade de todos os recursos, bens ou valores que utilize, arrecade, guarde, gere ou administre.

Artigo 42. Para efeito de encerramento do Balanço Patrimonial Anual e do Demonstrativo dos Resultados do Exercício e das Notas Explicativas, observar-se-á o ano civil e a escrituração de todos



R. Presidente 545 - Centro - Bariri/SP CEP 13.250-000

TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS - BARRIS - SP
BENEDITO CORALINO PEREIRA - Tabelião
Av. João Lemos, 986 - Centro - Bariri / SP - CEP 17250-000 - Fone: (14) 3062-3438
AUTENTICADO A PRESENTE COPIA REPRODUZIDA CONFORME O ORIGINAL A QUE SE APRESENTADO E DOU FE.

WILSON ROBERTO BUSSOLINI - ESCRIVENTE
BARRIS(SP), 03 DE JULHO DE 2019.
R\$ 3,00 VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE.



Handwritten signatures and notes



LAR VICENTINO

OBRA UNIDA À SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO

Obra, a ser publicada
n.º 10.271

Instituído em 23/10/50 - Declaração de Utilidade Pública Municipal - pela Lei n.º 2.823, de 4/3/97.
Registado no Conselho Nacional de Assistência Social sob nº 82.940/55-40 em 02/09/55
e reconhecido através da Resolução nº 155, de 22 de setembro de 1.997.

os atos e fatos contábeis devendo ser feita em livros revestidos de formalidades legais, serem publicados nos prazos previstos, de acordo com as exigências legais.

§ 1º. Quando o término do mandato da Diretoria não coincidir com o do ano civil deverá ser providenciado a competente prestação de contas, devidamente instruída com balancete extraordinário, certidões e o relatório de atividades previstos no § 2º a seguir.

§ 2º. Deverão ser publicadas na página da internet do Lar Vicentino, a cada encerramento de exercício fiscal, juntamente ao relatório de atividades e demonstrações financeiras da entidade, incluídas as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, colocando-as à disposição para exame de qualquer cidadão, sem prejuízo das publicações em jornal oficial quando forem exigidas.

Artigo 43. Os membros da Diretoria não respondem pessoalmente, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações assumidas em nome do Lar Vicentino, salvo eventuais prejuízos causados ao próprio Lar Vicentino ou a terceiros provenientes de ação, omissão voluntária, negligência, imprudência ou dolo e que importarem violação de direito legalmente estabelecido ou disposição prevista neste Estatuto Social, hipóteses em que os responsáveis ficarão obrigados a reparar os danos com as implicações civis e criminais de seus atos.

CAPÍTULO VIII – DO VOLUNTARIADO

Artigo 44. O Lar Vicentino poderá organizar o trabalho voluntário das pessoas que não fazem parte de seu quadro de funcionários, para o atendimento de suas finalidades institucionais.

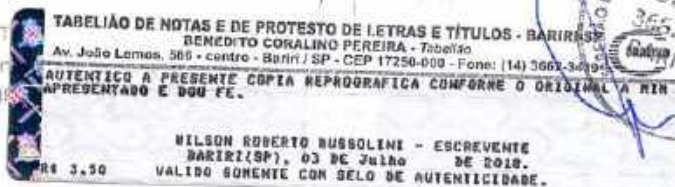
§ 1º. O trabalho voluntário será disciplinado no Regimento Interno, devendo o voluntário firmar o competente o "Termo de Voluntariado", na forma da lei.

§ 2º. Os voluntários serão inscritos em livro e/ou listas competentes.

§ 3º. A organização desse trabalho dependerá de orientações do DENOR do Conselho Metropolitano de São Carlos da SSVP.

CAPÍTULO IX – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 45. O Lar Vicentino está sujeito à contribuição mensal da ducentésima e meia (2,5%) ao Conselho Central de Jau da SSVP, calculada sobre sua receita bruta, nos termos dos artigos 47 e 49 do Regulamento da SSVP no Brasil.



Handwritten signatures and initials: CM, CM, and others.

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
- BARCELONA - SP
MICROFILMAGEM



LAR VICENTINO

OBRA UNIDA À SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO

Inaugurada em 29/10/50 - Declaração de Utilidade Pública Municipal pela Lei n.º 2.523, de 4/3/97.
Registrado no Conselho Nacional de Assistência Social sob nº 83.340/55-40 em 02/09/55
e reafirmado através da Resolução nº 156, de 22 de setembro de 1.997.

Artigo 46. O Lar Vicentino poderá firmar termos de colaboração e/ou de fomento com o Poder Público (União, Estado e Município), desde que os Planos de Trabalho estejam em consonância com a natureza da instituição e com as suas finalidades sociais e estatutárias.

Artigo 47. O Lar Vicentino também poderá firmar parcerias e cooperações mútuas com órgãos públicos, empresas privadas ou pessoas físicas, desde que estejam em consonância com a natureza da instituição e com as suas finalidades sociais e estatutárias.

§ 1º. Em se tratando de firmar convênios, termos de parceria e ajustes de qualquer natureza com órgãos públicos, a serem elaborados nos termos da legislação em vigor, é necessária a autorização prévia do Conselho Metropolitano de São Carlos da SSVP, após parecer fundamentado de seu DENOR.

§ 2º. O Lar Vicentino, na qualidade de associação de direito privado, não perderá sua autonomia na administração e realização de seus trabalhos assistenciais como Instituição de Longa Permanência para Idosos (ILPI) executora e indutora das Políticas Públicas de Proteção Especial à Pessoa Idosa, em função do recebimento de subvenções governamentais oriundas da União, do Estado e do Município.

Artigo 48. O Lar Vicentino não é mantido pelo Conselho Central de Jaú da SSVP, nem pelo Conselho Metropolitano de São Carlos da SSVP e nem pelo Conselho Nacional do Brasil da SSVP, tendo cada uma dessas unidades: personalidades jurídicas, Diretorias e administrações próprias, Conselhos Fiscais próprios, patrimônio e recursos distintos e escritas contábeis independentes.

Artigo 49. Desde que não contrarie a finalidade principal do Lar Vicentino e a Regra da SSVP no Brasil, e cumpridas as exigências contidas neste documento, este Estatuto Social poderá ser reformado total ou parcialmente, em qualquer época ou momento.

Parágrafo Único. A proposta de reforma total ou parcial deste Estatuto Social, devidamente fundamentada, somente poderá ser feita por sua Diretoria, pelo Conselho Central de Jaú da SSVP, pelo Conselho Metropolitano de São Carlos da SSVP e/ou pelo Conselho Nacional do Brasil, nos termos do § 3º do artigo 17 deste Estatuto Social.

Artigo 50. O Conselho Nacional do Brasil da SSVP, como órgão normativo da atividade vicentina em todo território brasileiro, pode intervir nas Unidades Vicentinas a qualquer tempo, com base em motivos justificados.

PRATIQUE JUSTIÇA
DENOR
ANALISADO
CMSC-SSVP

Tiradentes, 545 - Centro - Bariri-SP CEP 17.250-000

TABELÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS - BARIRI-SP
BENEDITO CORALINO PEREIRA - Tabelão
Av. João Lemos, 566 - centro - Bariri / SP - CEP 17250-000 - Fone: (14) 3642-3434

AUTÊNTICO A PRESENTE CÓPIA REPROGRÁFICA CONFORME O ORIGINAL A NIN APRESENTADO E DOU FE.

WILSON ROBERTO BUBOLINI - ESCRIVENTE
BARIRI(SP), 03 DE Julho DE 2018.

R\$ 3,50 VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE.

366

COPIA AUTÊNTICA

366

COPIA AUTÊNTICA

0094A0485290

125005

AUTENTICACAO

Handwritten signatures and initials.



LAR VICENTINO

OBRA UNIDA À SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO

Inaugurado em 25/10/59 - Declarado de Utilidade Pública Municipal pela Lei n.º 2.823, de 4/3/57.
Registrado no Conselho Nacional de Assistência Social sob nº 83.346/55-40 em 02/09/55
e reconhecido através da Resolução nº 155, de 22 de setembro de 1.997.

§ 1º. O Lar Vicentino no desenvolvimento de suas atividades submeter-se-á à orientação e fiscalização do Conselho Metropolitano de São Carlos da SSV, através de seu DENOR.

§ 2º. Se não houver instalado o DENOR do Conselho Metropolitano de São Carlos da SSV ou não estiver em funcionamento regular, suas funções poderão ser suscitadas pelo DENOR do Conselho Nacional do Brasil, no interesse da SSV.

Artigo 51. O Lar Vicentino não poderá admitir em hipótese alguma, sob qualquer natureza trabalhista, empregados com parentesco de até o 3º grau ou cônjuges de membros da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Artigo 52. Os casos omissos neste Estatuto Social e no Regimento Interno, bem como sua interpretação, quando não contrariarem a Regra da SSV no Brasil e/ou dispositivo legalmente estabelecido, serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral e pelo Conselho Metropolitano de São Carlos da SSV.

Artigo 53. O presente Estatuto só poderá ser registrado após homologação expressa do Conselho Metropolitano de São Carlos da SSV, com prévia anuência de seu DENOR.

Artigo 54. O presente Estatuto Social revoga os anteriores ou quaisquer outras disposições contrárias e entrará em vigor na data de seu registro no Ofício de Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Bariri

Bariri, Maio de 2018

Neusa Guerta Sousa
Presidente da OU - Neusa Guerta de Sousa

RG nº 6.858.061-7 / CPF nº 824.686.218-91

Rita Rezende Barbosa
1º Secretário - Rita Rezende Barbosa

RG nº 4.516.305 / CPF nº 038.314.968-11

2º NOTAS
JAU - SP

Givaldo Pirouzi
Presidente do Conselho Central - GEDIVALDO PIROUZI

RG nº 42.087.759-9 SSP / CPF nº 303.364.748-06

TABELÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS - BARIRI-SP
Av. João Lemos, 506 - Centro - Bariri/SP - CEP 17200-000 - Fone: (14) 3452-3433
REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA - SOCIEDADES EMPRESARIAIS - MICROEMPRESAS
199131 - NEUSA GUERTA DE SOUSA - (789) - RITA APARECIDA REZENDE
0094AA00195524

PRATIQUE JUSTIÇA
DENOR
ANALISADO
CMSC - SSV

R. Tiradentes, 645 - Centro - Bariri-SP CEP 17 250-000

TABELÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS - BARIRI-SP
BEMEDITO CORALINO PEREIRA - Tabelião
Av. João Lemos, 506 - Centro - Bariri/SP - CEP 17200-000 - Fone: (14) 3452-3433
AUTENTICO A PRESENTE COPIA REPROGRAFICA CONFORME O ORIGINAL A MIN
APRESENTADO E DOU FE.
MILSON ROBERTO BUSSOLINI - ESCRIVENTE
BARIRI (SP), 03 DE JUNHO DE 2018.
VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE.

TABELÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS - BARIRI-SP
CORALINO PEREIRA
3652-3433

Coletivo Notarial do Brasil
125 DDS
AUTENTICACAO
0094AA0485291



EM BRANCO

20^o TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO - JAU/SP
 Rua José de Almeida, 371 - Fone: (11) 2104-1100 - Bariri/SP - Caixa Postal 13200-000
 Rogério Tobias
 TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO - JAU/SP
 Rua José de Almeida, 371 - Fone: (11) 2104-1100 - Bariri/SP - Caixa Postal 13200-000

20^o TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO - JAU/SP
 Rua José de Almeida, 371 - Fone: (11) 2104-1100 - Bariri/SP - Caixa Postal 13200-000

20^o TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO - JAU/SP
 Rua José de Almeida, 371 - Fone: (11) 2104-1100 - Bariri/SP - Caixa Postal 13200-000

20^o TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO - JAU/SP
 Rua José de Almeida, 371 - Fone: (11) 2104-1100 - Bariri/SP - Caixa Postal 13200-000

TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS - BARIRI/SP
 BENEDITO CORALINO PEREIRA - Tabelião
 Av. João Lemos, 585 - centro - Bariri/SP - CEP 17256-000 - Fone: (14) 34529433

WILSON ROBERTO BUSSOLINI - ESCRIVENTE
 BARIRI/SP, 03 DE JULHO DE 2010.

Es 3,50 VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE.

Edição Notarial do Brasil
 125005
 AUTENTICACÃO
 0094AA0485292



LAR VICENTINO

REGISTRO DE IMOVEIS
PRESIDENCIA
- BARIRI - SP
RUA TIRADENTES, 645 - CENTRO - BARIRI - SP - CEP 17.250-000

OBRA UNIDA A SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO

Inaugurado em 20/10/90 - Declaração de Utilidade Pública Municipal, pela Lei n.º 2.823, de 4/3/97.
Registrado no Conselho Nacional de Assistência Social sob nº 83.340/55-40 em 02/09/55
e reconhecido através da Resolução nº 235, de 22 de setembro de 1.993.

Homologado pelo

Conselho Metropolitano de São Carlos
em: 11/06/2018

Coordenador do DENOR do CM - LUIZ ALBERTO BOTEGA

RG nº 13.575.705 / CPF nº 150.675.108-38

Pres. do Cons. Metropolitano da SSVF - EMERSON ALESSANDRO PINHEIRO LOPES

RG nº 34.640.214-1 SSP / CPF nº 324.485.238-60

Advogado - Agenor Franchin Filho

OAB/nº 95685

2º TABELÃO DE SÃO CARLOS - SP
Rua Marçal Diodoni, 231 - Jd. 3050-001

Cartório 161 2107.4000
notas e protestos

Válido somente com selo de autenticidade - Reconheço por semelhança, sem valor econômico, a(s) firma(s) de:
[At:VU010]-EMERSON ALESSANDRO PINHEIRO LOPES
[At:VM000]-LUIZ ALBERTO BOTEGA

São Carlos, 19/06/2018, hora 15:58:22 (valor de firma R\$ 5,99)

Em testemunho da verdade
JOSÉ APARECIDO DE MORAES - ESCRIVENTE

COLEÇÃO DE NOTAS E PROTESTOS

COLEÇÃO DE NOTAS E PROTESTOS

FIRMA 2

0094A0069884

José Aparecido de Moraes
Escrivente

Cartório Notarial

00005

FIRMA 1

0094A0082244

TABELÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS - BARIRI/SP

BENEDITO CORALINO PEREIRA - Escrivão

Av. João Lemos, 386 - Centro - Bariri/SP - CEP 17250-000 - Fone: (14) 3662-3479

REGISTRO DE IMOVEIS - BARIRI/SP

REGISTRO DE IMOVEIS - BARIRI/SP

WILSON ROBERTO BUSSOLINI - ESCRIVENTE

BARIRI/SP, 03 DE JUNHO DE 2018.

VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE.

Registro de Imóveis e Arquivos

BARIRI/SP

Av. S. Marçal, 645 - CEP 17250-000 - Bariri/SP - Tel: (14) 3662-3340

CNPJ nº 07.913.998/0001-12

Escritório nº 04

Registro de Imóveis

Protocolado sob o nº 1.148 em 26/06/2018 e Registrado em microfilme sob nº 5.353 - Filme 257 - P.06 - N.º 27, em Pessoa Jurídica.

Bariri, 27 de junho de 2018.

Emolumentos: 229,97 Est.: 65,29 Cart.: 44,83

Reg. Civil: 12,06 Trib. Justiça: 15,75

11,09 I.M.: 8,94 Total: 387,93

Min. Público

REGISTRO DE IMOVEIS

SEL. ALOÍSI BUENO

TIT. DELEGAÇÃO

BARIRI - EST. SÃO PAULO

BEL. ALOÍSI BUENO - OFICIAL

PRAXIME JUSTIÇA

DENOR

ANALISADO

CMSC - SSVF

R. Tiradentes, 645 - Centro - Bariri-SP CEP 17.250-000

Fone: (014) 3662-1441 - Bariri - SC

TABELÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS - BARIRI/SP

BENEDITO CORALINO PEREIRA - Escrivão

Av. João Lemos, 386 - Centro - Bariri/SP - CEP 17250-000 - Fone: (14) 3662-3479

AUTENTICO A PRESENTE COPIA REPROGRAFICA CONFORME O ORIGINAL A SER APRESENTADO E DOB FE.

WILSON ROBERTO BUSSOLINI - ESCRIVENTE

BARIRI/SP, 03 DE JUNHO DE 2018.

VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE.

R\$ 3,50

TABELÃO DE NOTAS E PROTESTOS

CORALINO

3662

REGISTRO DE IMOVEIS

REGISTRO DE IMOVEIS

FIRMA 2

0094A0485293